

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Cristiano Silveira – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – ATA

1.1 – 15ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura

2 – EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2.1 – Plenário

3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



ATA

ATA DA 15ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/5/2020

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): Orientações sobre a Votação Remota – Suspensão e Reabertura da Reunião – Votação de Proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96/2020; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.207/2018; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 364/2019; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.426/2020; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.801/2020; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.913/2020; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.932/2020; designação de relator; emissão de parecer pelo relator; Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.938/2020; designação de relator; emissão de parecer pelo relator – Votação nominal e remota do Projeto de Resolução nº 96/2020; aprovação – Votação nominal e remota do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 5.207/2018; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 1 – Votação nominal e remota do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 364/2019; aprovação – Votação nominal e remota do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.426/2020; aprovação – Votação nominal e remota do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.801/2020; aprovação – Votação nominal e remota do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.913/2020; aprovação – Votação nominal e remota do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.932/2020; aprovação – Votação nominal e remota do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.938/2020; aprovação – Votação de Pareceres de Redação Final: Designação de relator; emissão dos Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 96/2020 e dos Projetos de Lei nºs 5.207/2018, 364/2019 e 1.426, 1.801, 1.913, 1.932 e 1.938/2020 pelo relator; votação nominal e remota dos pareceres; aprovação – Declarações de Voto – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocél – Celise Laviola –

Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 14h14min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

1ª Parte

Ata

– O presidente, nos termos do § 3º do art. 2º da Deliberação da Mesa nº 2.737/2020, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a apreciação da matéria constante na pauta.

Orientações sobre a Votação Remota

O presidente – A presidência, diante da emergência de saúde pública ocasionada pela Pandemia da Covid-19 e da importância da adoção de procedimentos de prevenção à infecção e à propagação do coronavírus, e tendo em vista a necessidade de preservar a continuidade das atividades parlamentares e legislativas, esclarece que a apreciação de proposições de caráter urgente será realizada de forma remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, observando-se as seguintes diretrizes:

- 1) A matéria de caráter urgente será submetida a votação nominal e remota pela plataforma do Silegis, na aba “Votação”, onde o parlamentar deverá inserir a senha da reunião, previamente informada;
- 2) Para cada proposição constante na pauta serão feitas duas chamadas de votação e os parlamentares terão o prazo de 1 minuto para registrarem seu voto “Sim”, “Não” ou “Em Branco”;
- 3) Concluído o processo de votação remota de cada proposição pela plataforma do Silegis, não será permitida retificação de voto;
- 4) A presidência informa ao Plenário que os parlamentares podem se inscrever para declaração de voto a partir das 13 horas e 45 minutos do dia da reunião, escrevendo expressamente “declaração de voto” no *chat online*. Será concedida a palavra por até 2 minutos, somente após o término das votações de todas as proposições da pauta.

Suspensão da Reunião

O presidente – A presidência vai suspender a reunião por 5 minutos para entendimentos sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente – Estão reabertos os nossos trabalhos.

Votação de Proposições

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96/2020, da Mesa da Assembleia, que reconhece o estado de calamidade pública nos Municípios de Abadia dos Dourados, Alto Rio Doce, Aricanduva, Baependi, Bela Vista de Minas, Belo Oriente, Bocaiuva, Bom Jesus do Galho, Bonito de Minas, Brazópolis, Bueno Brandão, Cajuri, Cana Verde, Carandaí, Carmo da Mata, Crisólita, Dolores de Guanhães, Elói Mendes, Esmeraldas, Iapu, Ibitiúra de Minas, Inhapim, Itabirito, Lima Duarte, Mamonas, Mar de Espanha, Mateus Leme, Matias Cardoso, Mirai, Nova Porteirinha, Paraopeba, Peçanha, Piranguinho, Poté, Recreio, Resende Costa, Riacho dos Machados, Rio Novo, Rodeiro, Rubim, Sacramento, Santa Cruz de Minas, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João da Mata, São João do Oriente, São Joaquim de Bicas, São Pedro do Suaçuí, São Sebastião do Rio Preto, São Sebastião do Rio Verde, São Vicente de Minas, Sapucaí-Mirim, Sericita, Sete Lagoas e Tocos do Moji em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus. Aferido caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vem o projeto ao Plenário para apreciação remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020. A presidência, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, designa relator da matéria o deputado Ulysses Gomes. Com a palavra, o deputado Ulysses Gomes, para emitir seu parecer.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer para o Turno Único do Projeto de Resolução nº 96/2020 foi publicado na edição anterior.

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.207/2018, do deputado Cristiano Silveira, que dispõe sobre a doação de sangue pelos cidadãos mineiros. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Direitos Humanos opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Aferido caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vem o projeto ao Plenário para apreciação remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020. A presidência, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, designa relator da matéria o deputado Gustavo Valadares. Com a palavra, o deputado Gustavo Valadares, para emitir seu parecer.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 5.207/2018 foi publicado na edição anterior.

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 364/2019, do deputado Carlos Pimenta, que dispõe sobre o direito de a pessoa com diabetes mellitus que faça uso regular de insulina portar alimentos e materiais necessários para o controle da glicemia. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Saúde opinou pela aprovação do projeto. Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, o projeto passou a tramitar em turno único e vem ao Plenário para apreciação remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020. A presidência, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, designa relator da matéria o deputado Ulysses Gomes. Com a palavra, o deputado Ulysses Gomes, para emitir seu parecer.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 364/2019 foi publicado na edição anterior.

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.426/2020, do deputado Gustavo Mitre, que altera a Lei nº 13.768, de 1º de dezembro de 2000, que dispõe sobre a propaganda e a publicidade promovidas por órgão público ou entidade sob controle direto ou indireto do Estado para incluir dispositivos sobre a veiculação de campanhas voltadas à prevenção e controle de endemias ou epidemias, sobre o compartilhamento dos custos das campanhas de interesse público e sobre transparência das despesas com publicidade. Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, o projeto passou a tramitar em turno único e vem ao Plenário para apreciação remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020. A presidência, nos termos do art. 3º da Deliberação da

Mesa nº 2.737, de 2020, designa relator da matéria o deputado Gustavo Valadares. Com a palavra, o deputado Gustavo Valadares, para emitir seu parecer.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.426/2020 foi publicado na edição anterior.

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.801/2020, do deputado Bosco, que autoriza o Poder Executivo a prover renda mínima emergencial aos cidadãos que possuam vínculo empregatício com micro e pequenas empresas do ramo da produção cultural, na forma que especifica. Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, o projeto passou a tramitar em turno único e vem ao Plenário para apreciação remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020. A presidência, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, designa relator da matéria o deputado Ulysses Gomes. Com a palavra, o deputado Ulysses Gomes, para emitir seu parecer.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.801/2020 foi publicado na edição anterior.

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.913/2020, do deputado Fernando Pacheco, que dispõe sobre a utilização dos recursos do Fundo Especial para Infância e Adolescência durante a pandemia de covid-19 para famílias em áreas de alta vulnerabilidade social e dá outras providências. Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, o projeto passou a tramitar em turno único e vem ao Plenário para apreciação remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020. A presidência, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, designa relator da matéria o deputado Gustavo Valadares. Com a palavra, o deputado Ulysses Gomes, para emitir seu parecer.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.913/2020 foi publicado na edição anterior.

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.932/2020, do Tribunal de Justiça, que altera o anexo a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei 15.424, de 30/12/2004. Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, o projeto passou a tramitar em turno único e vem ao Plenário para apreciação remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020. A presidência, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, designa relator da matéria o deputado Gustavo Valadares. Com a palavra, o deputado Ulysses Gomes, para emitir seu parecer.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.932/2020 foi publicado na edição anterior.

O presidente – Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.938/2020, do Governador do Estado, que dispõe sobre a definição de cronograma de novos prazos para a prática de atos necessários à execução das programações orçamentárias incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancada de execução obrigatória cujos prazos foram suspensos em decorrência da pandemia de covid-19. Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, o projeto passou a tramitar em turno único e vem ao Plenário para apreciação remota, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020. A presidência, nos termos do art. 3º da Deliberação da Mesa nº 2.737, de 2020, designa relator da matéria o deputado Gustavo Valadares. Com a palavra, o deputado Gustavo Valadares, para emitir seu parecer.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, meu parecer é o seguinte:

– O Parecer para o Turno Único do Projeto de Lei nº 1.938/2020 foi publicado na edição anterior.

O presidente – A presidência vai submeter as matérias à votação pelo processo nominal e remoto, por meio de plataforma do Silegis, de conformidade com a Deliberação da Mesa da Assembleia nº 2.737/2020. Em votação, o Projeto de Resolução nº 96/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Delegada Sheila – João Vítor Xavier.

– Registram “branco”:

Doutor Wilson Batista – Guilherme da Cunha.

O presidente – Votaram “sim” 64 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Houve 2 votos em branco. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Resolução nº 96/2020. À redação final.

Em votação, o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 5.207/2018.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Magalhães – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Carlos Henrique – Bartô – Bruno Engler – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – João Leite – Leandro Genaro – Sargento Rodrigues.

– Registra “branco”:

Carlos Pimenta.

O presidente – Votaram “sim” 53 deputados. Votaram “não” 9 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o Substitutivo nº 2. Com a aprovação do Substitutivo nº 2, fica prejudicado o Substitutivo nº 1. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 5.207/2018 na forma do Substitutivo nº 2. À redação final.

Em votação, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 364/2019.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 69 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 364/2019 na forma do Substitutivo nº 1. À redação final.

Em votação, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.426/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Bruno Engler – Sargento Rodrigues.

O presidente – Votaram “sim” 68 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.426/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À redação final.

Em votação, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.801/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Carlos Henrique – Bruno Engler.

– Registra “branco”:

Coronel Sandro.

O presidente – Votaram “sim” 68 deputados. Votaram “não” 2 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.801/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À redação final.

Em votação, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.913/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 69 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.913/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À redação final.

Em votação, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.932/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 67 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.932/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À redação final.

Em votação, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1.938/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos –

Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 71 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o substitutivo. Está, portanto, aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 1.938/2020 na forma do Substitutivo nº 1. À redação final.

Votação de Pareceres de Redação Final

O presidente – A presidência designa relator o deputado Gustavo Valadares para emitir os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 96/2020 e dos Projetos de Lei nºs 5.207/2018, 364/2019 e 1.426, 1.801, 1.913, 1.932 e 1.938/2020. Com a palavra, o deputado Gustavo Valadares, para emitir seu parecer.

O deputado Gustavo Valadares – Sr. Presidente, meus pareceres são os seguintes:

– Os Pareceres de Redação Final do Projeto de Resolução nº 96/2020 e dos Projetos de Lei nºs 5.207/2018, 364/2019 e 1.426, 1.801, 1.913, 1.932 e 1.938/2020 foram publicados na edição anterior.

O presidente – A presidência vai submeter os Pareceres de Redação Final a votação pelo processo nominal e remoto, por meio da plataforma do Silegis.

Em votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução nº 96/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Braulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocél – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 65 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À promulgação.

A presidência informa aos deputados que o deputado Doorgal Andrada não teve condição de conexão nos três primeiros projetos votados pela Casa, e, por esse motivo, não foi possível a sua votação. Como já encerramos a votação, não há como registrarmos o voto, mas registramos aqui que, infelizmente, o deputado Doorgal Andrada perdeu a sua conexão e não conseguiu votar os três primeiros projetos da pauta.

Em votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 5.207/2018.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Laura Serrano – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registram “não”:

Bartô – Coronel Henrique – João Leite – Sargento Rodrigues.

– Registra “branco”:

Carlos Pimenta.

O presidente – Votaram “sim” 57 deputados. Votaram “não” 4 deputados. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o parecer. À sanção.

Em votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 364/2019.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 61 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Em votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.426/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registra “não”:

Sargento Rodrigues.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Votou “não” 1 deputado. Está aprovado o parecer. À sanção.

A presidência registra também problema de conexão com os deputados Noraldino Júnior e Marquinho Lemos, o que fez com que eles não conseguissem votar alguns projetos da pauta. Solicitaram que informasse. Com certeza, estarão com as conexões O.K. na próxima votação.

Em votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.801/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Dalmo Ribeiro Silva – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Raul Belém – Roberto Andrade – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

– Registra “não”:

Sargento Rodrigues.

– Registra “branco”:

Coronel Sandro.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Votou “não” 1 deputado. Houve 1 voto em branco. Está aprovado o parecer. À sanção.

Em votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.913/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 60 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Em votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.932/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise

Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Laura Serrano – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Noraldino Júnior – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Em votação, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.938/2020.

– Registram “sim”:

Antonio Carlos Arantes – Cristiano Silveira – Alencar da Silveira Jr. – Tadeu Martins Leite – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Bartô – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Carlos Pimenta – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Glaycon Franco – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – Leninha – Leonídio Bouças – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Neilando Pimenta – Osvaldo Lopes – Professor Cleiton – Professor Irineu – Professor Wendel Mesquita – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

O presidente – Votaram “sim” 58 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o parecer. À sanção.

Declarações de Voto

O deputado Sargento Rodrigues – Obrigado, presidente. Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputadas e deputados. Presidente, eu queria hoje fazer um apelo à V. Exa., aos membros da Mesa e ao Colégio de Líderes. Nós tivemos projetos na pauta hoje muito polêmicos. Num processo normal, com o Regimento Interno funcionando na sua totalidade, nós não teríamos esse projeto na pauta, porque o deputado teria oportunidade de fazer emenda em Plenário, e ele retornaria à comissão e teria um tempo maior para ser discutido. Portanto, presidente, o apelo que faço a V. Exa. é que precisamos encontrar um mecanismo de retornar à possibilidade do conjunto dos deputados e das deputadas poder exercer o seu mandato na plenitude. O primeiro projeto, por exemplo, presidente, a meu ver e ao ver de alguns colegas, não deveria estar nem na pauta, muito menos tramitando em turno único – o 5.207 –, que é muito polêmico. Mas há outros projetos aí na pauta, presidente, como aquele que determina ao governo do Estado fazer propaganda num momento em que nós precisamos da utilização de recursos para a área da saúde, para a área de segurança e tantas outras áreas muito mais importantes. Portanto, este projeto que nós votamos hoje impõe o dever ao Estado, e nós precisamos fazer economia. É o contrário. Por outro lado também, há o Projeto nº 1.801, um projeto que autoriza o Poder Executivo a prover renda mínima aos cidadãos que possuem vínculo empregatício com pequenas e microempresas do ramo da produção cultural. Presidente, nós temos outras grandes prioridades, hoje, no Estado de Minas Gerais, devido ao próprio enfrentamento à pandemia do coronavírus, a começar com o salário dos servidores públicos. Vou repetir: o salário de servidores públicos não está sendo pago em dia desde janeiro de 2016. Portanto, presidente, nós estamos tendo um turno suprimido. Nós não podemos fazer audiência nas comissões, não podemos fazer discussão em Plenário, não podemos emendar os projetos. Então, queria fazer um apelo ao presidente, ao Colégio de Líderes, para a gente encontrar uma solução, para que possamos exercer o nosso mandato na plenitude e que tenhamos condições, de forma democrática, de exercer o nosso papel e de cumprir, ao mesmo tempo, o Regimento. É um apelo que eu faço ao presidente, ao Colégio de Líderes e à Mesa da Assembleia. Obrigado, presidente.

O deputado Gustavo Santana – Boa tarde, Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados; todos que nos acompanham pela TV Assembleia. Sr. Presidente, volto a pedir ajuda de V. Exa. para dois assuntos. Na verdade, eu vou comentar três, mas esses dois assuntos eu já havia comentado com V. Exa. Sobre a extensão da gratificação do decreto do governador dada somente aos médicos, nós precisamos estendê-la aos profissionais da saúde como um todo, tratar todos de forma igual, como os enfermeiros e demais profissionais. Então, Sr. Presidente, eu peço que nos ajude junto ao governador do Estado e que se estenda isso também aos enfermeiros. O outro assunto, Sr. Presidente, é sobre aquele projeto de lei que eu sempre defendo aqui na hora em que posso falar no Plenário. É o 1.746, da redução das mensalidades. Em várias e várias demandas que chegam ao meu gabinete, que chegam ao meu WhatsApp, por ligações, neste momento em que o pessoal está passando por uma crise econômica, eu acho mais que justo a gente poder conseguir ajudar esses alunos e aprovar esse projeto de lei para dar o desconto nas mensalidades, Sr. Presidente. O terceiro assunto, Sr. Presidente, é que recebi um comunicado, um pedido de ajuda do vereador Rogerinho, de Rio Acima, falando sobre a cobrança indevida da Cemig. Eu ainda falei com ele que não é cobrança indevida, é roubo o que a Cemig está fazendo, porque, em vários e vários casos, triplicaram-se as contas dos cidadãos de bem, Sr. Presidente. Então, precisamos averiguar isso, o pessoal da Defesa do Consumidor desta Casa. Nós temos que achar uma forma para ajudar. As contas estão bem acima do normal. Essas são as minhas considerações, Sr. Presidente. Este deputado está às ordens para quando V. Exa. precisar. Um grande abraço a todos.

O presidente – Muito obrigado, deputado Gustavo Santana. Cumprimento V. Exa. pelo brilhante trabalho que faz nesta Casa. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado André Quintão.

O deputado André Quintão – Boa tarde, presidente; boa tarde, deputados e deputadas. Quero cumprimentar os parlamentares e as parlamentares que apresentaram projetos importantes aprovados ou emendas. Cumprimento também relatores, o deputado Gustavo Valadares, o deputado Ulysses Gomes, pelos projetos que foram feitos na área da doação de sangue, da cultura e de tantas outras áreas importantes no enfrentamento aos efeitos da pandemia. O trabalho remoto da Assembleia poderá sempre ser aperfeiçoado, mas eu queria destacar aqui a condição democrática do presidente. A Assembleia de Minas tem sido considerada modelo pela sua agilidade, pelo esforço dos seus funcionários e principalmente pelos seus resultados. Mas eu queria aqui aproveitar para fazer repercutir, presidente, a reunião de convidados de ontem. Muitas perguntas sem respostas. Primeiro: ficou comprovada a subnotificação em Minas Gerais. Nós temos 100 mil suspeitos sem testagem, e a capacidade diária agora é de 2 mil testes. Fica a pergunta: por que o Estado não amplia e efetiva a sua rede de colaboradores públicos e privados para ampliar essa testagem? Outra questão importante: R\$150.000.000,00, parece-me, do governo federal, retidos pelo governo do Estado, para a área da saúde. Foi apresentada essa situação pela representante da federação das santas casas de misericórdia. Outra coisa muito importante: o Estado deve aos hospitais filantrópicos R\$1.000.000.000,00 e está vendendo aos hospitais filantrópicos equipamentos de proteção individual. Não seria mais justo fazer a compensação se o Estado deve R\$1.000.000.000,00? E ainda está vendendo equipamentos de proteção individual. Isso foi levantado também na reunião de convidados de ontem. E um dado assustador: o governo federal habilitou, em geral, no País, 3.855 leitos para Covid e, aqui em Minas Gerais, apenas 55 leitos. Onde está o nosso governo? Onde está a voz de Minas? Minas Gerais, mais uma vez, discriminada. São perguntas sem respostas que continuaremos a cobrar do governo de Minas. Muito obrigado, presidente. Mais uma vez, eu o parabeno pela condução democrática dos trabalhos da Assembleia.

A deputada Laura Serrano – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas deputados e todos que nos acompanham. Eu venho declarar meu voto em relação ao Projeto de Lei nº 5.207/2018, que versa sobre a doação de sangue por homossexuais. É importante mencionar que essa discussão precisa de um embasamento técnico, essa discussão deve estar ancorada em evidências, em fatos científicos, já que a gente está tratando de saúde pública, de saúde da população mineira. Adicionalmente, quero deixar muito destacado aqui que a gente deve combater qualquer tipo de preconceito ou discriminação contra a orientação sexual ou identidade de gênero de indivíduos. É abominável que esse tipo de prática ainda ocorra nos dias de hoje, ainda mais no contexto em que a gente vive de pandemia na saúde, de pandemia da Covid-19, em que os bancos de sangue têm seus níveis reduzidos em relação ao que seria a quantidade normal. Por isso, com o objetivo de preservar, de proteger e de avaliar sempre o que é melhor para a população mineira,

inclusive a saúde pública, eu procurei a autoridade de saúde responsável no Estado, a Fundação Hemominas, que é a autoridade técnica que possui a melhor avaliação no que tange à hemoterapia e à hematologia no Estado. E eu votei favoravelmente ao projeto, meu voto foi “sim”, de acordo com o que orienta a Fundação Hemominas e os dados técnicos e científicos dos especialistas de saúde para que a gente tenha a proteção da saúde da população e, ao mesmo tempo, combata veementemente qualquer tipo de preconceito em relação à orientação sexual e à identidade de gênero do indivíduo. No Substitutivo nº 2, apresentado pelo relator, deputado Gustavo Valadares, líder do meu bloco, essa orientação e esse conteúdo foi muito contundente no sentido de que deve ser vedada qualquer tipo de discriminação ou distinção discriminatória em relação à orientação sexual ou à identidade de gênero dos indivíduos e que deve ser feita uma avaliação da conduta individual dos candidatos a doadores para preservar a saúde pública. Então, para concluir, Sr. Presidente, eu só queria, mais uma vez, parabenizar o relator pela sabedoria, pela sensibilidade e pela responsabilidade com que foi elaborado o Substitutivo nº 2, com base nas orientações técnicas e científicas, com base na nota técnica da Fundação Hemominas. Muito obrigada.

O presidente – Muito obrigado, deputada Laura Serrano. Agradeço a V. Exa. o trabalho no apoio a esse relatório, fazendo também a interlocução junto à Fundação Hemominas, o que foi fundamental para o aperfeiçoamento do projeto. Com a palavra, para declaração de voto, o deputado Carlos Pimenta.

O deputado Carlos Pimenta – Boa tarde, presidente Agostinho. Boa tarde, Sras. Deputadas e Srs. Deputados. Presidente, em relação ao Projeto nº 5.207, que dispõe sobre a doação de sangue em Minas Gerais, eu me abstive de votar, não porque acho que há alguma coisa errada no projeto. Eu entendo que não tem que haver discriminação; entendo que, desde que a Hemominas ou qualquer outro órgão acompanhem as determinações do Ministério da Saúde, da Anvisa, não há problema nenhum, não. Agora, faltou uma discussão maior desse projeto. Vejam bem: o projeto foi discutido na Comissão de Direitos Humanos e não passou pela Comissão de Saúde, para a qual a gente poderia convidar representantes da Anvisa, do Ministério da Saúde e da própria Hemominas. Há divergências entre as orientações desses órgãos e o que a Assembleia aprovou. Então eu espero que esse projeto venha corrigir essa falta de sangue. Eu acho que todas as pessoas sadias, sejam heterossexuais ou homossexuais, desde que tenham condições, podem doar sangue. Não vejo problema nenhum em doar sangue, mas que isto sirva de alerta, presidente: as comissões temáticas não podem discutir o projeto à luz dos direitos humanos e não discuti-lo à luz das orientações técnicas e de segurança para a população. Outro assunto, presidente, que eu queria tratar... Inclusive, antes disso, quero fazer uma cobrança a V. Exa. sobre aquele requerimento que deixamos em suas mãos ontem, na Assembleia Legislativa; é o ofício do Dr. João Paulo, promotor de Justiça de Brasília de Minas. Pedimos que o faça chegar, o mais urgente possível, às mãos do governador e às mãos do secretário de Saúde para dotar o CTI de Brasília de Minas, onde está havendo muitos casos, dos equipamentos necessários. E, finalmente, presidente, eu vi a secretária de Educação lançar esse programa de educação a distância. Eu acho que é fantástico, não pode é ficar da forma como está. Agora, para que isso aconteça, para que as pessoas tenham acesso à internet – e nós vimos que milhares de pessoas não têm dinheiro para pagar internet e isso foi orçado mais ou menos em R\$20,00 por mês – que o governo procure as empresas: a empresa Vivo, a empresa Oi, a empresa Tim e a empresa Claro. Que ele converse com essas empresas para que possam ajudar o Estado neste momento tão difícil. Elas já ganham milhões – milhões –, presidente, do povo de Minas Gerais e oferecem um serviço que não é muito de boa qualidade. É a internet caindo, é telefone não funcionando, se você ligar para uma pessoa, tem que ligar duas vezes, tem que ligar três vezes. Por que essas empresas... A gente vê tantas empresas doando, tantas empresas apoiando, e essas empresas, que são multimilionárias, multibilionárias, com o dinheiro do povo, poderiam fazer isso, sim. E V. Exa., Agostinho, poderia intermediar esse contato das empresas com a secretária de Educação para que possam ajudar um pouco os alunos pobres a terem pelo menos R\$20,00 de crédito de celular, para que possam ter acesso ao conteúdo desse ensino a distância. No mais, um grande abraço a V. Exa, um grande abraço aos deputados. Espero que a gente possa passar rapidamente por essa Covid, para que a gente faça as nossas reuniões aí na Assembleia, amplie a discussão e estabeleça o processo democrático da nossa Casa. Não que não haja, mas está sendo limitado devido a condições técnicas de a gente ter que fazer as reuniões on-line, pela internet. Muito obrigado e um grande abraço.

A deputada Celise Laviola – Boa tarde, presidente. Boa tarde a todos os colegas que estão conosco. Boa tarde aos que nos acompanham pela TV Assembleia e pela internet. Hoje, mais um dia de votação, de trabalho, presidente, mais um dia demonstrando a responsabilidade desta Casa, que, sob a sua administração, está conseguindo fazer um trabalho espetacular durante o período da pandemia. Mais uma vez, como todos os dias eu faço questão de falar, queria parabenizar a Mesa da Casa, na pessoa do presidente, por esse trabalho brilhante que vem realizando e também os meus colegas da Assembleia pelo trabalho que vêm fazendo para que possibilite as nossas votações e a nossa participação. Hoje, presidente, eu quero falar da importância de votarmos os projetos de declaração de calamidade. Eu falo, especificamente hoje, do Município de Inhapim, onde o prefeito vem fazendo um bom trabalho. Aliás, na minha região Leste, os municípios que a gente acompanha vêm fazendo um trabalho de muita responsabilidade com relação à Covid. E é exatamente para que eles tenham condições de realizar seu trabalho, oferecendo para a comunidade toda a prevenção necessária, que a gente valoriza essas declarações de calamidade. Inclusive, presidente, eu tinha conversado ontem com o senhor e disse que estaria indo para Aimorés devido ao número de casos, mas houve, mais uma vez, um aumento significativo. Passamos para nove casos confirmados. Então a orientação é que a gente não vá, não vá ninguém, não saia ninguém, para que possa haver um controle maior dentro do Município de Aimorés. Então passamos, presidente, em uma semana, de um caso para nove casos. A situação é muito séria. Baixo Guandu, município vizinho, já está com 19 casos e óbito confirmado. Então a nossa preocupação é muito grande com a região, e vamos ter que acompanhar, ainda assim, de longe, devido às orientações que recebemos. Quero destacar o projeto do deputado Carlos Pimenta, que, como eu já disse aqui, vem fazendo um trabalho espetacular na presidência da Comissão de Saúde. E hoje votamos um projeto de autoria dele para os portadores de diabetes sobre a questão da glicemia. É um projeto muito importante, que vai trazer para eles maior liberdade de trânsito no direito que eles têm, podendo portar os alimentos e a medicação necessária para que se mantenham com a saúde em dia. Gostaria também de destacar o projeto do deputado Fernando Pacheco, pela importância que tem com relação às crianças e adolescentes carentes. Esse é um projeto muito importante. Para terminar, presidente, quero falar da importância da Assembleia neste momento, com as ações e políticas públicas que ajudam Minas Gerais e os mineiros a combater a pandemia. Eu tenho certeza, presidente, que, com essas atitudes nossas e do governo do Estado, vamos atravessar a crise com saúde. Obrigada, presidente.

O deputado Fernando Pacheco – Boa tarde, presidente Agostinho Patrus. Vou aproveitar os meus 2 minutos para falar sobre o projeto de lei de minha autoria que foi aprovado nesta tarde e que muito me orgulha. E eu não poderia deixar de agradecer à minha equipe de assessores. Eu estou aqui em Cataguases, na Zona da Mata, mas esse projeto teve a arquitetura toda feita aí em Belo Horizonte, com um contato nosso aqui, trocando ideias; com o assessor Henrique José da Silva Souza, que foi o grande arquiteto e esculpiu o projeto a distância, de uma ideia que foi brilhante. Aproveito, presidente, para dizer que, fundamentado para assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação e à dignidade ao convívio familiar, esse projeto de lei foi elaborado. Ele utiliza alguns instrumentos e ferramentas já instalados no poder público: o Fundo Especial para Infância e Adolescência, o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente e o Sistema Estadual de Redes de Direitos Humanos. Isso tudo capitaneado pela Sedese – Secretaria de Desenvolvimento Social do governo do Estado. Então nós estamos usando os instrumentos instalados, direcionando recursos existentes e ociosos neste período de pandemia, ou então que estejam paralisados durante esta pandemia. Ele é oportuno e muito necessário. Proteção às crianças e adolescentes faz parte da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente. O Projeto de Lei nº 1.913/2020, de nossa autoria, tem amparo na prioridade absoluta, uma vez que criança e adolescente são pessoas humanas em desenvolvimento. Eles precisam muito de suporte para poderem chegar à autonomia suficiente do adulto. Nesse PL, as crianças e adolescentes que estão vulneráveis em situação social não ficariam privadas de condições dignas de vida durante o isolamento. Porque todos nós sabemos que, durante o isolamento, há um caos, há uma possibilidade até de colapso. E as crianças indefesas, os adolescentes, sem proteção, ficam perdidos, o que compromete uma estrutura de futuro à sua integridade. Tivemos o rompimento da Barragem de Brumadinho, enchentes e agora a pandemia. Imaginamos quantas famílias foram atingidas e, dentro dessas famílias, quantas crianças e adolescentes, sem entender, sem ter o desenvolvimento para se defender. Então, esse Fundo

Especial da Infância e do Adolescente pode e deve ser aplicado para insumos de alimentação, de primeiros socorros, de enfrentamento a essa pandemia e também com recursos, o que foi pelo colocado pelo substitutivo, para poder oportunizar às pessoas acesso a alguns itens necessários. Como legisladores, nós estamos fazendo intervenções pontuais e necessárias na legislação vigente. E este é o papel do deputado: pegar a lei e dar dinamismo a ela, transformando-a em momentos necessários, mudando o que for preciso mudar. Com os poucos recursos existentes, nós estamos dando prioridade. Muito obrigado, presidente.

O deputado Cristiano Silveira – Obrigado, presidente. Uma boa tarde a todos os colegas. Presidente, eu quero falar da alegria, da satisfação pela aprovação (– Falha na transmissão do áudio.) ao enfrentamento ao preconceito, para que as pessoas possam exercer a sua cidadania e salvar vidas. Eu sei que a matéria tem um nível de complexidade. É evidente que nem em tudo que nós vamos conversar, discutir e votar aqui na Assembleia haverá consenso. É natural que haja divergências. Mas eu quero dizer que foi importante uma votação expressiva do conjunto dos colegas. Com todo respeito, 9 votos contrários, 1 voto em branco e os demais votos todos favoráveis – isso me deixou muito feliz com a nossa Casa, porque eu percebo que nós temos uma assembleia com um olhar progressista, de inclusão e de combate de qualquer discriminação, sem abrir mão da ciência. Nós apresentamos, aqui, durante todo o decorrer da tramitação desse projeto, desde 2018, toda a fundamentação técnica, científica, com realização da audiência pública, com debate em Plenário. Esse projeto tem sido, sim, amplamente debatido, discutido. Eu quero fazer os agradecimentos, então, ao presidente, à Mesa, que tiveram a sensibilidade de acolher o nosso pedido, para que a matéria fosse votada. Agradeço aos líderes dos blocos e também ao Guilherme, que foi relator na Comissão de Constituição e Justiça. Não só foi o relator, mas foi um militante pela aprovação dessa matéria. Agradeço também ao deputado Gustavo Valadares, que fez um belo trabalho, ajustando a matéria, inclusive com a recomendação da própria Fundação Hemominas. Ouvi muitos colegas falarem que votariam com a orientação da Hemominas e entendiam eles que a Hemominas tinha uma orientação contrária. Depois vimos que era o contrário, ou seja, que a orientação estava alinhada à aprovação da matéria. Então, isso está com a ciência, com a expectativa da população, com o que está decidindo o Supremo Tribunal Federal e com a contingência da queda de doação de sangue pelo momento de pandemia – eu acho que nós vamos poder ajudar, até com diálogo, em relação a essa questão da pandemia. Sr. Presidente, eu quero cumprimentar também a Assembleia, na sua pessoa, pelo lançamento do programa Minas Arte em Casa. Eu vi o lançamento, vi a sua entrevista e fiquei muito satisfeito. Nós estamos fazendo aqui uma proposta, um projeto a várias mãos, que foi anexado ao projeto do nosso colega deputado Bosco, tendo as nossas contribuições e trazendo para o governo do Executivo um conjunto de propostas. E eu vi que V. Exa. apresentou o programa Minas Arte em Casa, uma ótima iniciativa. Parabéns. Fiquei satisfeito e vou ajudar a divulgar muito essa proposta. Por fim, quero falar da satisfação de também ter colaborado com a aprovação dos projetos dos demais colegas na Assembleia. Então, presidente, eu acho que, dentro das possibilidades, da contingência e do cenário que nós estamos vivendo, a Assembleia tem tentado dar a contribuição de maneira robusta e democrática ao povo de Minas Gerais. Termina essa reunião de hoje muito satisfeito. E, de maneira especial, a todos os colegas deputados e deputadas que confiaram na orientação técnica, científica, política nossa para aprovação do nosso projeto da doação de sangue, obrigado, gente. Muito obrigado.

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputados e deputadas. Quero parabenizar todos que apresentaram proposições hoje. Votei favoravelmente a todas elas, mas gostaria de destacar duas. Votei pela aprovação do projeto de lei do deputado Cristiano Silveira, que me antecedeu, entendendo que esta Casa está indo ao encontro do que outros poderes vêm discutindo no contexto que levou o STF a definir também e a criminalizar a homofobia – agora, repara com direito à doação de sangue. Entendo que há comportamento de risco em vários grupos. Não se trata de risco exclusivo da comunidade LGBT. O sangue, inclusive, tem uma metáfora muito importante, não é? Faz-nos humanos, então, negar a doação de sangue LGBT é também negar a humanidade dessas pessoas. Sou solidária às causas LGBT, por isso eu luto pela vida. Nessa mesma toada, eu votei no projeto de lei do deputado Bosco, acreditando que a cultura cura, mas, se não houver o descontingenciamento do Fundo Estadual de Cultura, abertura de crédito extraordinário para atendimento do setor, neste momento, qualquer ação vai ficar comprometida. Por isso, presidente e colegas, o setor de cultura já vem gritando há tempos: menos fala, menos verbo e mais verba. Então, estamos aí diante de

um novo secretário de Cultura. É extremamente importante que haja recursos nessa pasta, senão vai ser um túmulo caiado, só enfeite. Sobre a reunião da Funed, da Fhemig, da Federassanta, de fato foi uma reunião muito rica e de muito aprendizado. Parabéns pela iniciativa da Casa. Que a gente continue, inclusive, trazendo trabalhadores agora para fazerem a contrapartida com o que já foi trazido. Nós esperamos que esses trabalhadores, esses setores não tenham que fazer sacrifícios, como foi dito por eles. É imperativo que este governo faça investimento na ciência, na tecnologia e que no SUS haja testes para as comunidades tradicionais, assistência social efetiva, mesmo para a população carcerária. É extremamente importante a produção de dados epidemiológicos, referendando a geografia, os marcadores de gênero e raça. Presidente, eu não poderia deixar de trazer uma breve reflexão sobre o 13 de maio. Quero lembrar que 13 de maio não é dia de negro, não é mesmo? Até porque, após 132 anos do fim legal da escravidão, a luta por reparação ainda continua. A Lei Áurea não foi capaz de garantir liberdade plena, porque a maioria dos negros neste país e neste estado continua sem moradia, sem renda mínima, dormindo a noite inteira na porta da Caixa Econômica. Eles não têm trabalho digno, a saúde e a educação não são universais. E aí, repudio a ação deste governo de colocar a educação a distância. Porque hoje racistas atacam, ferem, matam, são eleitos e continuam governando. Para finalizar, eu registro o meu repúdio também à postura da Fundação Palmares. No dia 13 de maio, fez várias postagens que atacam novamente o povo negro e apaga todo o processo revolucionário, que foi o processo abolicionista do 13 de maio. Salve os pretos velhos! Salve, São Benedito! Com isso eu concluo, presidente. Obrigada.

O deputado Arlen Santiago – Caro presidente, parabéns pela condução da Casa, que está funcionando e votando muito, contando com a participação de uma quantidade enorme de deputados. É lógico que alguns erros ocorrem. Essa questão mesmo que o Carlos Pimenta colocou de que um projeto dessa magnitude não passou na Comissão de Saúde realmente é um erro. Precisamos é aprimorar as coisas, mas, realmente, a Casa está dando a sua resposta aí. Ontem nós tivemos uma situação em que a competente presidente da Federação dos Hospitais Filantrópicos, que, no governo passado, tiveram arrancado R\$1.000.000.000,00 de serviços produzidos e incentivos que vinham sendo sempre feitos antes do governo passado... R\$1.000.000.000,00! E aí os hospitais tiveram que se endividar e agora já não estão dando conta. Sabemos que o governo federal, pela política de não corrigir, pelo menos pelo custo e pela inflação, a tabela do SUS – e isso está continuando agora – fez com que, realmente, um programa tão maravilhoso como o SUS esteja com baixo financiamento. E o que está acontecendo é que o secretário de Saúde esteve na Casa já por duas vezes e não deu respostas objetivas. O que ele vai fazer para os hospitais filantrópicos? Ele vai pagar o Pro-Hosp que o governo passado não pagou? Ele vai pagar o Pro-Hosp que agora este governo está devendo? E o dinheiro que o Bolsonaro manda para o Estado? O que será feito realmente com ele? Não vai passar para os hospitais que são o ponto onde há o grande confronto? Gostaria também... Estou mandando um requerimento imediatamente, porque vieram a Montes Claros. A Polícia Militar levou 26 respiradores, que são nossos, são daqui, de Montes Claros, para consertar, e ninguém sabe onde está isso aí. Só não quero supor que a Secretaria de Estado de Saúde vai pegar os nossos respiradores e mandá-los para algum outro lugar. Além dos que ela não está mandando para cá, nós queremos os nossos que foram para serem consertados no Senai e que a polícia fez esse favor de buscá-los. A gente gostaria que fizesse também o favor de trazê-los agora. Quero cumprimentar também a prefeita de Nova Porteirinha, o prefeito de Riacho dos Machados, as cidades de Matias Cardoso, Mamonas, Bonito de Minas, Bocaiuíva e Baependi, que tiveram seus projetos de calamidade aprovados. Muito obrigado, presidente. Vamos continuar.

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados. Quero cumprimentar a todos e a todas e parabenizá-los por este dia de votação de projetos tão importantes. Mas quero me ater, presidente, de forma especial, à situação que a gente está vivendo em Minas Gerais em relação à grande subnotificação, à demora de comunicação dos óbitos em Minas Gerais, o que leva a dificultar ainda mais a situação de a gente encontrar um caminho, uma unidade de informação para a sociedade. Nós vimos matérias publicadas no Jornal Hoje, que traz exatamente algo alarmante: “Minas demora até 12 dias para incluir morte em boletim oficial”. Os dados apresentados hoje mostram 139 óbitos em Minas Gerais, o que pode refletir algo de duas semanas atrás. Muita coisa pode estar escondida, atrasando decisões e medidas que precisamos tomar na Assembleia, sobretudo decisões que o governo pode vir a tomar com essa proposta, primeiro, de retomar as atividades econômicas sem fazer teste, sem ter informações e dados

concretos; segundo, da volta às aulas sem garantir o salário dos professores, sem dar perspectivas aos professores, sem garantir acesso a todos os alunos de forma igualitária, de forma universal, como deve ser a educação, e sem garantir segurança. Isso tudo tem nos preocupado, Sr. Presidente. Eu quero trazer aqui, além dos dados que a secretaria mostra, o resultado também na vida do cidadão. A minha cidade de Itajubá não é diferente de muitas cidades pelo controle, pelo acompanhamento e pela preocupação da população. Mas veja só o que aconteceu no dia de ontem. A juíza, através de uma ação do Ministério Público, determinou a manutenção do fechamento do comércio na cidade depois de um decreto do prefeito. E, exatamente nesse conflito de informações, nesse confronto – grande parte da sociedade está levando para um lado ideológico –, neste momento em que é necessário, na verdade, defender a vida, preocupar-nos com a economia e a geração de emprego e renda, garantindo segurança a todos, uma parte do comércio liderada por vereadores – quero dizer aqui que, lamentavelmente, chegam ao ponto de ser ignorantes, desrespeitando a decisão judicial – vai para a porta da casa da juíza manifestar-se com xingamentos, fogos de artifício, fazendo pressão e deixando fora disso todo o processo de respeito, de democracia e obviamente da legislação, que permite a qualquer um que é divergente de um resultado ou de uma ação entrar na Justiça com recurso e tudo. Quero nesse sentido aqui elogiar e parabenizar a nota do presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, desembargador Nelson Missias, que foi incisivo ao lamentar esse tipo de ação, de desrespeito do momento e da forma; assim como a nota da 23ª Subseção da OAB em Itajubá, que critica veementemente esse tipo de ação. Não é hora de agirmos dessa forma, desrespeitando orientações com relação a aglomerações, desrespeitando uma decisão. E, se há algo que a gente precisa fazer agora, é sentar, conversar, respeitar e encontrar um caminho para que a defesa da vida e a orientação daquilo que é melhor fazer agora no combate à pandemia possam nos levar a ações conjuntas para garantir a economia, garantir o sustento daqueles que precisam trabalhar, mas também garantir segurança. Então, ao Tribunal de Justiça, ao presidente Nelson Missias, à OAB de Itajubá, parabéns; temos que garantir a ordem, a segurança e, sobretudo, o respeito e a convivência em sociedade – e isso, a gente não está vendo. E, para encerrar, presidente, isso tudo tem um motivo: o desgoverno, a falta de orientação que começou com o governo federal, por não ter orientação clara, e continuou, consequentemente, em Minas Gerais, já que o governo não orienta, de forma efetiva e clara, a sociedade no que diz respeito ao combate à pandemia. Vamos nos unir. A Assembleia está dando exemplo de trabalho e resultado neste momento, e a gente precisa que os nossos governantes também, nesse sentido, orientem mais e melhor a nossa população no combate à pandemia.

A deputada Ana Paula Siqueira – Boa tarde, presidente; boa tarde, colegas deputadas, colegas deputados e todo o povo mineiro que nos acompanha. Quero fazer minha declaração de voto aqui e dizer que votei “sim” em todos os projetos apresentados. Eu quero destacar dois projetos. Quero parabenizar o deputado Fernando Pacheco pela apresentação do projeto que trata do Fundo da Infância e da Adolescência, o FIA, e dizer que é um projeto extremamente importante, que proporciona a proteção das crianças e adolescentes mais vulneráveis. Eu, enquanto coordenadora da Frente Parlamentar em Defesa das Crianças e Adolescentes, tenho que fazer essa referência por se tratar de um projeto extremamente importante. Inclusive, amanhã, realizaremos um seminário, uma live, para celebrar o dia 18 de maio, o Dia Nacional de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que tem como realizadores o Fevcamg, o Ceavis e a Sedese. Vamos tratar dessa pauta importante e queria convidar todos e todas a acompanharem conosco – será amanhã, às 15 horas. E quero aqui destacar também o projeto apresentado pelo Bosco de renda mínima emergencial à cultura e parabenizar, presidente, a iniciativa da Assembleia quanto ao Minas Arte em Casa. Essa é uma categoria que, realmente, está muito impactada com a questão do isolamento social e que, pelo formato e pela busca no pós-pandemia, provavelmente será uma das últimas a se reorganizar. Quero aproveitar para dizer aqui que, amanhã, dia 15 de maio, é o Dia do Assistente Social, um profissional que atua em vários campos, em diversas instituições governamentais e não governamentais, com foco na coletividade e na integração dos indivíduos à sociedade. Eu sou assistente social e quero destacar que, neste momento da pandemia, nós, assistentes sociais, também estamos na linha de frente. Na saúde, estamos no atendimento cotidiano às famílias. Muitas vezes somos nós quem damos as piores notícias aos familiares. Em outra ponta, na assistência, somos nós também que estamos atendendo, conduzindo e garantindo auxílio aos mais vulneráveis. Quero destacar, presidente, que no nosso juramento, na

faculdade, juramos garantir ampliação de direitos sociais e construir uma sociedade justa e igualitária para todos. Esse nosso lema se faz cada vez mais necessário. Em termos de pandemia, de empobrecimento da nossa população, de precariedade das formas de trabalho, a nossa missão é uma missão extremamente desafiadora. Mas eu me orgulho de ser assistente social e quero parabenizar todas as profissionais e os profissionais da minha categoria. Desejo que sejamos fortes, que estejamos unidos, porque muita gente precisa do nosso trabalho, embora ainda não estejamos valorizados como merecemos. Mas nós sabemos que cada uma das pessoas que são por nós atendidas faz menção à diferença do nosso atendimento. Então, para amanhã, desejo parabéns aos assistentes sociais, às assistentes sociais. Só para concluir, presidente, quero pedir ao Colégio de Líderes para apreciar o Projeto nº 176/2019, que trata da implantação de um banco de empregos para mulheres vítimas de violência. É um projeto de minha autoria, que tem um olhar no futuro, pós-pandemia, pois já sabemos da questão da empregabilidade, que será cada vez mais dificultada. Espero poder contar com o apoio da Casa. Quero saudar meu amigo, deputado André Quintão, também assistente social. Muito obrigada. Boa tarde a todos.

A deputada Beatriz Cerqueira – Boa tarde, presidente. Boa tarde, todos os colegas parlamentares, toda imprensa, todos que acompanham os trabalhos da Assembleia Legislativa. Quero parabenizar a iniciativa e a autoria de todos os colegas deputados. Votamos os projetos de lei, através da iniciativa do deputado Cristiano Silveira. Quando a gente defende a vida, é assim que a política faz sentido. É a política para o bem comum. É um projeto de extrema importância, que foi muito debatido. O próprio parecer do deputado Gustavo Valadares já trouxe todo o debate. Mas eu quero, presidente, trazer ainda um repúdio e um questionamento: R\$842.929.695,00 é o valor que o governo de Minas recebeu de recursos do Fundeb, até o momento, de janeiro a maio, descontando aquilo que ele já efetivamente gastou. Amanhã tem setores do funcionalismo que corretamente receberão seus salários. O que o governo Zema vai justificar tendo R\$842.000.000,00 do Fundeb, na sua conta, sem fazer o pagamento dos trabalhadores em educação? É uma situação inaceitável, insustentável, vergonhosa, desvio de recursos. Já acionei o Ministério Público do Estado pela terceira vez. Já protocolei uma representação no Tribunal de Contas do Estado. Não é possível que ninguém faça um processo de fiscalização do governo do Estado com tanto desvio de recursos. Não faz o pagamento da educação por opção política e porque está desviando recursos da educação para outras finalidades. Vou repetir: R\$842.929.695,51. Se alguém duvida, é só ir ao Portal da Transparência, porque os números estão lá. São recursos do Fundeb com saldo positivo, agora, em maio deste ano. Finalizando, quero trazer o meu repúdio, presidente, ao que foi pichado em algumas ruas de Belo Horizonte, nessa madrugada, dizendo: “Jornalista bom é jornalista morto. Colaborem com a limpeza do Brasil, matem um jornalista”. Esta é a face do fascismo. Meu repúdio àqueles que fazem da violência, da agressão, uma forma de fazer política. Toda minha solidariedade a todos os profissionais, a todos os jornalistas, através da presidenta do Sindicato dos Jornalistas, a nossa querida Alessandra. Por fim, presidente, esse plano de educação a distância do governo é tão bom, é tão bom, que custa R\$20,00 a impressão de cada apostila. Eu já tenho o print da mãe recebendo a apostila e recebendo a indicação da gráfica em que ela deverá custear o seu próprio material. Cada apostila custa R\$20,00. O material é tão bom, é tão bom o material da secretaria, a proposta é tão boa, isto é, não é o material que é bom e, sim, a proposta da Secretaria de educação a distância. Ela é tão boa que, segundo o governo Zema, William Shakespeare nasceu em 1954. Com esse tipo de concepção de educação, de fato, teremos muito trabalho pela frente e a defesa das nossas crianças e dos nossos adolescentes. Um forte abraço a todos. Reiteramos o nosso compromisso com uma educação pública de qualidade e que se distancia desse modelo que cobra da comunidade, que cobra da mãe e que distorce a realidade, até a data de nascimento de William Shakespeare. Um forte abraço, presidente.

O deputado Guilherme da Cunha – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, colegas; boa tarde a toda a população que nos acompanha pela TV Assembleia. Presidente, quero tratar de três tópicos distintos. O primeiro deles é em relação ao Projeto de Lei nº 5.207, que foi certamente o projeto mais debatido que votamos pelo procedimento virtual da Assembleia. É um projeto que passou pela Comissão de Justiça e por todas as comissões de mérito para as quais foi designado, desde 2018, e não houve sequer um único pedido para que ele passasse por outras comissões que não aquelas designadas. Além disso, ele teve também uma audiência pública, com ampla participação e um intenso debate entre os parlamentares, pelos meios sociais de comunicação que temos, notadamente os

grupos de WhatsApp em que se fazem presentes os deputados. Foi o projeto mais debatido, e me parece, muito clara, que a conclusão dos colegas, pelo próprio placar da votação, foi de que era um projeto bom e justo, e tenho muito orgulho de tê-lo apoiado desde o início. O segundo tópico, presidente, é menos feliz. O segundo tópico é uma queixa em relação à inclusão dos arts. 3º e 4º ao Projeto de Lei nº 1.938, que foi feita apenas no último substitutivo apresentado, quando a gente já não tinha mais a possibilidade de apresentar emendas. São artigos que vão basicamente excluir os Poderes Judiciário e Legislativo e o Ministério Público de esforços adicionais necessários ao combate à crise do coronavírus e a toda a crise fiscal de Minas Gerais. Ele coloca basicamente esses Poderes a salvo de uma crise que já se mostra real, já se mostra profunda. Tenho certeza de que essa discussão que não houve, dado o momento da inclusão dos artigos no substitutivo, ainda acontecerá entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, seja em momento de veto ou em momento de apresentação de novos projetos. Mas essa é uma discussão que não pode deixar de acontecer porque é muito importante. É importante que Minas Gerais inteira colabore inclusive com os Poderes, ou seja, além do Executivo, para que o combate ao coronavírus aconteça, da maneira mais eficiente, distribuindo os ônus e as dificuldades entre todos do nosso estado. Sr. Presidente, o terceiro assunto é em relação à situação do Município de São Sebastião do Oeste. Assim como ele, vários outros do nosso estado estão enfrentando medidas claramente excessivas e autoritárias no combate à crise do coronavírus. O prefeito de São Sebastião do Oeste decretou toque de recolher no seu município e agora proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas. Sr. Presidente, em que pese o necessário isolamento social para o controle da pandemia, essas medidas extrapolam o razoável ou atentam contra a liberdade do cidadão e devem ser objeto de fiscalização pela câmara municipal do município. Fica aqui o meu apelo – isso já chegou até mim por várias pessoas da cidade –, mas fica aqui o meu apelo aos vereadores para que façam essa fiscalização. Por fim, presidente, finalizo aderindo ao repúdio manifestado pela deputada que me antecedeu, Beatriz Cerqueira, em relação aos ataques feitos à imprensa, aos ataques feitos aos jornalistas. É fundamental que a gente tenha liberdade de expressão no Brasil e que a gente tenha liberdade de imprensa no Brasil. Não existe democracia sem imprensa livre. É necessário que o Parlamento se pronuncie nesse sentido, repudie esses ataques e defenda, certamente e com acerto, a liberdade de imprensa no nosso país. Sr. Presidente, são os tópicos que eu queria abordar. Fica aqui o meu lamento pelas inclusões ao Projeto de Lei nº 1.938 e conto que uma discussão sobre ele ainda possa acontecer na nossa Assembleia. Muito obrigado.

A deputada Leninha – Obrigada, presidente. Boa tarde, colegas; boa tarde, pessoas que nos acompanham pela TV Assembleia e pela imprensa. Eu me inscrevi nesta tarde também porque esse projeto considerado polêmico foi debatido na nossa Comissão de Direitos Humanos em setembro do ano passado. E é lógico que foi uma composição de debate que inclusive levou ao contraditório. A Hemominas estava presente, os pesquisadores da UFMG... Não estou aqui discordando que ele não deveria ter sido discutido na Comissão de Saúde, mas a gente também o levou à organização dos grupos e representantes do LGBTQI+, que são os excluídos desse processo, aqueles que se sentem atingidos diretamente por um processo de exclusão. Grande parte daqueles que estavam presentes comprovadamente não apresentam os riscos colocados pela legislação vigente. Então eu reitero aqui a importância desse debate. Alguém também falou da pertinência de fazer um debate como esse em tempos de pandemia. Quem é do Norte de Minas... E Minas Gerais é muito grande, não é minha gente? Belo Horizonte tem uma realidade muito diferente da do interior. Quem é do interior sabe que os bancos de sangue, na sua grande maioria, sofrem com a baixa dos seus estoques. Para se ter ideia, no dia 12 de maio, ou seja, anteontem, circulou na afiliada da Rede Globo uma reportagem com o banco de sangue aqui de Montes Claros, juntamente com o hospital universitário, que atende 100% SUS, colocando que o estoque baixou para 30%. Ou seja, nós estamos falando que em tempos de pandemia as pessoas também, pelo isolamento que adotaram, não estão indo fazer doação de sangue. Então nós estamos falando de um período em que não é só o vírus que mata mas também o traumatismo, através de um acidente – também é preciso sangue para fazer transfusões durante cirurgias urgentes. Portanto o momento era oportuno, sim, porque tudo o que diz respeito à saúde hoje, mesmo que não esteja ligado diretamente à Covid-19, é importante. Para finalizar, presidente – meu tempo acabou –, eu não poderia também deixar de ser solidária aqui. Em nome da presidenta do Sindicato dos Jornalistas, Alessandra Mello, cumprimento todos os jornalistas. Para nós, jornalista bom é jornalista vivo, é jornalista que incomoda. Então, deixo todo o nosso

repúdio às atitudes fascistas daqueles que querem calar os jornalistas a qualquer custo. Nesta tarde, deixo toda a nossa solidariedade. Eu espero que a gente possa de fato não deixar esse episódio passar em branco, porque isso representa uma ameaça à democracia, à livre imprensa e, acima de tudo, às pessoas que são responsáveis e sérias na hora de transmitir as suas notícias. Um grande abraço a todos e todas.

O deputado Doutor Wilson Batista – Boa tarde, presidente; boa tarde, nobres deputadas e deputados e público que nos acompanha. Presidente, quero aqui fazer uma declaração de voto a respeito do projeto de resolução da Mesa da Assembleia que reconhece estado de calamidade pública nos Municípios mencionados. Eu votei contra esse projeto porque, no momento, tenho uma visão diferente. Eu acho que a calamidade que nós estamos vivenciando é a hospitalar. Temos visto recursos importantíssimos serem encaminhados para os municípios através das prefeituras. Até o momento, não chegou nenhum recurso aos hospitais em Minas Gerais. Ontem, nós vimos a presidente da Federassantas, a Kátia Rocha, relatar que os hospitais não têm (– Falha na transmissão do áudio.) a mais ficarão disponíveis leitos e alas hospitalares (– Falha na transmissão do áudio.) aos atendimentos dos pacientes acometidos pelo coronavírus. Setenta por cento, hoje (– Falha na transmissão do áudio.) dos atendimentos realizados em Minas Gerais são através dos hospitais filantrópicos. A Covid-19 tem demonstrado ser uma doença muito mais tratável do que prevenível, mas, para que nós tratemos adequadamente todos esses pacientes, é necessário (– Falha na transmissão do áudio.) e isso foi um dano que nós temos, a partir da Covid-19, que ele faz praticamente uma denúncia do saturamento, hoje, dos hospitais de Minas Gerais. Não temos leitos suficientes para atender todos os pacientes, nem de UTI, nem leitos hospitalares, nem equipamentos de proteção para todos os profissionais da área da saúde, nem também profissionais preparados para estar na linha de frente atendendo esses pacientes. O que me preocupa é que esses recursos que estão vindo para Minas não estão chegando aos hospitais. A preocupação é que, num futuro próximo, nós vamos nos deparar com um alarmante número de contratos superfaturados em decorrência de esses contratos serem feitos sem licitações, exatamente porque estamos reconhecendo o estado de calamidade em todos esses municípios. Imagino que não podemos perder a oportunidade de recuperar os hospitais, de estruturar melhor os hospitais com esses recursos que estão sendo investidos na saúde. Aí eu me recorro e faço uma comparação com a Copa do Mundo, quando o Ronaldo disse que não se faz Copa do Mundo construindo hospitais, e foram investidos R\$25.000.000.000,00 em construções de estádios, e nós vimos um legado de corrupção na Copa do Mundo. Então, eu espero que isso não aconteça agora, no pós-pandemia Covid-19. Então, não se faz também um atendimento digno a todos esses pacientes acometidos pela Covid investindo em hospitais. Não se faz um enfrentando à Covid construindo quadra de futebol, faz-se estruturando-se melhor os hospitais. Nós temos visto inúmeros municípios utilizando esses recursos em outras finalidades e deixando os pacientes desamparados, enfrentando fila, hospitais sem leitos suficientes para atender todos os pacientes. Eu sou testemunha, porque trabalho em um hospital aqui, em Muriaé, no Morro de São Paulo, que é um hospital hoje referência, um hospital de sentinela para o atendimento à Covid, onde há uma ala, o 6º andar, com 40 leitos dedicados aos pacientes com a Covid. Com isso, o hospital tem uma arrecadação menor, porque deixa de atender outros pacientes da rede particular para deixar uma ala extremamente dedicada aos pacientes com a Covid, aumentando os seus gastos e não recebendo nenhum recurso para fazer esse enfrentamento à Covid-19 em Minas Gerais. Então, é essa a minha declaração de voto. Voto contra sempre a todos esses projetos de reconhecimento de calamidade pública, porque a calamidade é hospitalar, e o recurso precisa ser investido na saúde, e não investido em quadras de futebol e em outros que neste momento não estão podendo ter, como uma partida de futebol. Fica aí o meu (– Falha na transmissão do áudio.). Gostaria, Sr. Presidente, que o senhor pautasse dois projetos de lei de nossa autoria, que é o da redução da mensalidade em 30%, neste período de enfrentamento ao coronavírus, e um outro projeto de lei que trata sobre a igualdade de acesso e cuidado com todos os hospitais de Minas Gerais sem discriminação por questões financeiras, se o paciente tem ou não plano de saúde. Eu gostaria que esse projeto fosse também... Muito obrigado, presidente.

O deputado Coronel Henrique – Boa tarde, Sr. Presidente. Eu trago um apelo a V. Exa. com relação ao nosso esporte. O senhor se manifestou, no início da semana, sobre a possibilidade de nós atendermos esse setor também tão sensível do nosso estado. O senhor se recorda de que, no início do nosso mandato, nós levamos ao senhor a necessidade de um processo, dentro da reforma

administrativa, em que o esporte fosse tratado junto com a cultura e com o turismo. Nós observamos que, neste momento, as três entidades que mais estão sofrendo são a cultura, o turismo e o esporte. E nós temos um novo secretário nomeado: é o Leônidas. Eu já levei ao conhecimento dele essa proposta da Assembleia Legislativa; o senhor se recorda de que quem negou isso foi o ex-secretário Marcelo Matte. Então, é um momento mais do que oportuno para que esta Casa leve isso novamente ao governo do Estado. Eu já fiz isso através de um requerimento e através também de um projeto de lei: a proposta de uma reforma administrativa para que o esporte deixe a Secretaria de Desenvolvimento Social, para que a Sedese deixe um pouco o peso que hoje carrega com todas as suas atribuições, e que seja colocado numa secretaria em que vão trabalhar de forma consonante nos momentos pós-pandemia. Tanto a cultura quanto o turismo e o esporte vão precisar de uma política pública muito ajustada para que se recuperem de todos os prejuízos deste nosso necessário momento de isolamento social e de preservação da vida das pessoas. Levo essa solicitação a V. Exa. para que seja o interlocutor com o nosso governador. Finalizando, presidente, outra situação que também muito me aflige – fiz um requerimento a esta Casa – é com relação ao preço do leite ao produtor. Nós temos, em Minas Gerais, o Conseleite, um conselho paritário entre o produtor e a indústria que estabelece, de forma paritária, o preço da expectativa do litro do leite para o produtor. O nosso produtor está comprando o insumo em dólar e está vendendo em real. E o nosso sindicato, o nosso Silemg, que sempre foi um grande parceiro dos produtores, está sinalizando que não vai respeitar a proposta do preço do leite ao produtor, o que indica uma perda futura. No mês passado, todos nós acompanhamos que houve um aumento do preço dentro dos supermercados, e isso deve ser repassado ao produtor, sim. Esta é a proposta do Conseleite: que haja uma distribuição igualitária do lucro das empresas, das indústrias de laticínio para o nosso produtor. Fica aqui o meu apelo para que o produtor de leite de Minas Gerais seja respeitado naqueles acordos que foram tratados por nós todos que fazemos gestão pública neste estado. Muito obrigado, Sr. Presidente, e, mais uma vez, parabéns pela condução dos trabalhos nesta Casa.

O deputado Bosco – Boa tarde, meu presidente Agostinho Patrus; boa tarde todos os deputados e deputadas. Eu quero aqui, presidente, antes de fazer a minha declaração de voto, parabenizar V. Exa. pelo lançamento do programa Minas Arte em Casa, um programa inovador que, com certeza, vai levar entretenimento, lazer às famílias em Minas Gerais que estão nesse isolamento social durante esta pandemia. E obviamente também valorizará a apresentação dos nossos artistas, das pessoas que fazem a cultura em Minas Gerais. Então, parabéns a V. Exa. por essa grande iniciativa diferenciada, que, tenho certeza, vem em muito boa hora. Quero também, presidente, cumprimentar e agradecer a V. Exa. por ter colocado como prioridade para os nossos líderes o nosso Projeto nº 1.801, que teve a coparticipação de vários deputados, que, através de ideias, de emendas, colaboraram e engrandeceram esse nosso projeto que foi aprovado na tarde de hoje. E não poderia aqui deixar de enaltecer o trabalho do relator, deputado Ulysses Gomes, que muito contribuiu também para a lapidação desse projeto. É um projeto que vem, sem dúvida alguma, presidente e todos os telespectadores, trazer várias ideias, sugestões e medidas para que o nosso governo do Estado, através da Secretaria de Cultura e Turismo, ajude ainda mais esse setor, que é tão importante. Nós sabemos que os setores cultural, artístico e o da economia criativa foram um dos primeiros a sofrer o impacto dessa crise, e, com certeza, serão um dos últimos também a superar toda essa crise. Então é um setor extremamente importante, de pessoas competentes, de pessoas que não fazem cultura somente para sobrevivência, mas que fazem, através da cultura, a pujança dessa economia criativa, gerando emprego, gerando renda para vários segmentos. Então é um conjunto de pessoas, de grupos que realmente têm um valor importante na nossa economia criativa. Então esse projeto, sem dúvida alguma, vai possibilitar ao governo do Estado, através da Secretaria de Cultura e Turismo, na pessoa do novo secretário Leônidas, que vem aí com toda a força para fazer funcionar, e bem, essa secretaria da forma que sempre funcionou... Então eu gostaria, presidente, de agradecer-lhe mais uma vez e dizer também que, com o apoio do senhor, com o apoio do conselho estadual, com o apoio dos artistas e dos promotores, nós conseguimos sensibilizar o nosso governador Romeu Zema com relação ao descontinenciamento do nosso Fundo Estadual de Cultura, do nosso FEC, que tem hoje R\$11.000.000,00, fruto também do trabalho da cultura em Minas Gerais. E nada mais do que justo que esse recurso do fundo seja distribuído de forma bastante democrática a toda essa classe, que foi a classe responsável para que esse fundo pudesse obter esses R\$11.000.000,00. Já para este ano, nós temos uma previsão, embora com

essa crise, de arrecadação de um teto de praticamente mais de R\$45.000.000,00. Portanto, esperamos que realmente esse projeto venha aprimorar ainda mais esse apoio a esse segmento tão importante da cultura. Presidente, finalizando, muito obrigado a V. Exa. O senhor recebeu o pedido deste deputado e de vários outros deputados para que pudesse pedir ao governo do Estado que priorizasse o pagamento das nossas emendas da área da Saúde no combate à Covid-19, e nós já recebemos um comunicado do pagamento de boa parte dessas emendas. Então fica aí essa boa notícia. Muitos municípios em Minas Gerais estarão recebendo a partir de agora recurso destinado através da Assembleia, através dos deputados, através de emenda parlamentar, com o apoio importante de V. Exa. O nosso forte abraço. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Bosco, parabenizando V. Exa. pelo trabalho da cultura e destacando a nossa preocupação e de todos os deputados com essa questão da cultura. Afinal de contas, temos muito orgulho dos nossos artistas, dos cantores, dos atores, das atrizes, das cantoras, enfim, de todos que sempre levaram o nome de Minas Gerais muito além das nossas montanhas.

Vamos passar agora a palavra, para declaração de voto, ao 1º vice-presidente desta Casa, amigo e deputado Antônio Carlos Arantes.

O deputado Antonio Carlos Arantes – Boa tarde, presidente. Boa tarde também a todos os nobres colegas da Assembleia, aos nobres deputados. Eu queria me manifestar aqui, Sr. Presidente, diante destas frases que foram escritas, frases de pessoas ultrarradicais: “Mate um jornalista”; “O bom jornalista é o jornalista morto”; “Colabore com a limpeza do Brasil”. Foi mais ou menos isso. Eu posso só dizer que isso, para nós, é repúdio. Esta é a palavra: repúdio. São coisas inadmissíveis num momento em que o País precisa de união, precisa de paz. Diante de tantas dificuldades econômicas e políticas que nós estamos passando, atitudes como essa não fazem bem para ninguém, inclusive parece que agora um empresário também sugeriu matar jornalista. Eu confesso que tenho visto muitos jornalistas que não têm cumprido bem o seu papel. Há muitos, não são poucos, não, mas também, em qualquer setor, em qualquer classe, há pessoas que desenvolvem o trabalho com seriedade, com respeito, com imparcialidade. O que seria de nós se não fosse a imprensa, se não fosse a comunicação? É fundamental, é muito importante o jornalismo. Então, para mim, isso realmente é de se repudiar. E queria falar aqui, presidente, de mais uma ação importante do governo do Estado, através do governador Romeu Zema e do secretário Gustavo Barbosa, que foi facilitar para que os produtores rurais pudessem tirar nota avulsa. Antes era muito mais complicado. Muitas vezes pela internet, e a internet sai do ar, e aí o sistema fica bloqueado; e a pessoa, com o seu produto, tem que entregar rapidamente, porque não pode esperar; e acaba, muitas vezes, tendo dificuldade. Muitas vezes tem que levar até sem nota, correndo o risco de ser multado. E aí o governador, na semana passada, com o secretário Gustavo Barbosa, tomou essa iniciativa. O produtor pode ter o seu bloco de nota e fazer, ele mesmo, nota avulsa, e depois apresentar à Secretaria de Fazenda. Isso é um grande avanço. Eu confesso que até já tinha reclamado isso há mais tempo, antes da pandemia, porque os produtores estavam ali com seu produto, iam tirar a nota fiscal, o sistema saía do ar, e eles não conseguiam. Muitas vezes o sistema ficava um, dois dias fora do ar. Imaginem a dificuldade. Agora, não. Resolve um problema. Então realmente é um motivo para comemarmos e agradecermos as ações do governador, através de seu secretário também, Gustavo Barbosa. Muito obrigado.

O presidente – Muito obrigado, deputado Antonio Carlos Arantes. Parabéns pelo trabalho em defesa da agropecuária, da agroindústria em Minas Gerais. Esperamos aqui tê-lo em breve, comandando também as reuniões de Plenário. V. Exa. já é do grupo de risco, mas, com certeza, passada esta pandemia, a Assembleia terá a oportunidade de tê-lo à frente do controle das reuniões, com tanto brilhantismo e tanta capacidade.

Com a palavra, para declaração de voto, a deputada Marília Campos.

A deputada Marília Campos – Boa tarde, presidente; Srs. Deputados e Sras. Deputadas; todos os mineiros e mineiras que nos acompanham pela TV Assembleia. Primeiro, presidente, acho muito importante a aprovação desses projetos, em que a Assembleia Legislativa avalia o estado de calamidade pública nos vários municípios em Minas Gerais, no momento em que ainda, infelizmente,

ocorre um crescimento da contaminação, do número de óbitos, principalmente agora com a doença se expandindo para o interior. É muito importante não só lutarmos para que os municípios tenham mais recursos, mais apoio do Executivo Estadual e também do Executivo Federal, mas aquilo que a Assembleia Legislativa puder destinar para amparar a população dos vários municípios do nosso Estado, eu diria que não fazemos mais do que a nossa obrigação. É muito importante continuarmos a apoiar esses municípios para garantirmos que eles tenham agilidade para proteger a população mineira nos vários municípios do interior do Estado. Segundo, presidente, a Assembleia hoje teve um importante papel ao aprovar o projeto do deputado Cristiano. Primeiro, presidente, porque eu quero confessar que fui convencida durante o debate político. Eu tinha algumas dúvidas sobre a questão dos riscos que ofereciam à população que se submetia à transfusão de sangue. Mas aprendi, nesse processo, que o risco não está em grupos, o risco existe dependendo da conduta e do comportamento das pessoas. Portanto colocar um segmento, como o segmento LGBT, por exemplo, por orientação sexual, é a manifestação de um preconceito. Isso não é risco; o risco é a conduta e o comportamento das pessoas. Então eu quero parabenizar, mais uma vez, o deputado Cristiano por trazer esse debate à Assembleia, e parabenizar todos os deputados e deputadas que se manifestaram favoráveis a esse projeto. Por último, presidente, eu não poderia também deixar de me manifestar em relação à questão do projeto da cultura, do deputado Bosco, relatado pelo deputado Ulysses, que acolheu as várias contribuições, inclusive as minhas. Ele coloca auxílio emergencial para os equipamentos culturais, para esses artistas que são verdadeiros defensores da identidade regional do nosso Estado. É muito importante apoiar esse segmento, composto por aqueles que são os primeiros a serem atingidos e certamente serão os últimos a voltarem às suas atividades, no sentido de propagar cultura para o nosso estado. Então, eu quero parabenizar a Assembleia Legislativa. Aqui, presidente, eu trago cartas de artistas que se manifestam, pedindo apoio às prefeituras. Então, é preciso não só que a Assembleia Legislativa mantenha esse apoio, garanta esse apoio e que o Estado, de fato, garanta que esse apoio chegue a esses artistas, mas também é preciso que os municípios auxiliem os artistas neste momento, não apenas para garantir a sua sobrevivência, mas para garantir que a cultura continue viva no nosso estado. Parabéns a todos os deputados e deputadas. Obrigada, Sr. Presidente.

O deputado Gustavo Mitre – Boa tarde, presidente. Boa tarde, demais membros da Mesa. Boa tarde, nobres colegas, e a todos que nos assistem pela TV Assembleia. Hoje, eu gostaria de parabenizar todos os deputados pelos importantes projetos que nós votamos novamente. Vários deles farão muita diferença para toda a nossa população. Eu não tenho dúvidas disso. E, hoje, em especial, nós aprovamos, com a sensibilidade... Eu gostaria de parabenizar você, nosso presidente, o Colégio de Líderes, o deputado Bosco, o deputado Ulysses, a Beatriz Cerqueira, o Cristiano Silveira, o Doutor Jean Freire, a Leninha, a Marília Campos, que contribuíram com um importante projeto para uma classe que está extremamente desgastada, que é o segmento cultural. Esse segmento foi o primeiro a ser paralisado e será, possivelmente, um dos últimos, se não for o último, a ter um andamento normal. Então, eu acredito que esse projeto, de alguma forma, vai possibilitar o Estado a fomentar um pouco – pelo menos pouca coisa – esse segmento tão importante para todos nós. Parabéns a todos os deputados que votaram favoravelmente a esse projeto. Gostaria também de agradecer aos deputados pelo voto, pelo apoio ao Projeto de Lei nº 1.426, de minha autoria, que trata de publicidade e propaganda, através de empresas particulares, o qual eu acredito que seja uma ferramenta inovadora. E se o governo resolver aderir ao projeto, pode contribuir muito com as finanças do Estado, economizando com publicidade, podendo fazê-la de uma maneira mais eficaz e assertiva. Muito obrigado, Sr. Presidente. Boa tarde à torcida do Galo.

O deputado Alencar da Silveira Jr. – Sr. Presidente, primeiro quero parabenizar aqueles que se lembraram de uma categoria tão sofrida hoje: a turma de artistas de Minas Gerais, que passa dificuldades. Vou repetir o que todo mundo fala, que foram os primeiros. E eu quero lembrar que, desde a primeira hora, quando nós fizemos aquele projeto em relação ao cinema, pedindo o afastamento, e aos shows, nós colocávamos a preocupação e sabíamos que ia acontecer isso. Em segundo lugar, fica o meu protesto com relação à fala e ao que se vem colocando contra nós, jornalistas. Eu acho que democracia é isso, mas há limite. Então, fica o meu protesto. Eu também não poderia deixar de parabenizar o Gustavo Valadares pelos seus pareceres e também o deputado Ulysses. Quanto ao Gustavo Valadares, eu costumo falar que ele estava preocupado com ele, Sr. Presidente. Como autor do projeto que

estipulou a máscara, que todo mundo usasse a máscara, ele estava com uma máscara preta e branca. E a máscara caiu toda hora. Se continuar desse jeito, torcedor atleticano, se esse negócio pega, espero que ninguém caia nesse próximo campeonato, como foi exemplo de outros. Porque nós vão vamos ter jeito de fazer, mas a máscara do Gustavo, a máscara do Atlético está caindo, e caindo toda hora. Então, abra o olho, meu amigo, Gustavo Valadares. Para finalizar, Sr. Presidente, quero lembrar o fato e parabenizar o pessoal do metrô, que já instalou as câmeras. Brevemente estarão funcionando as câmeras para medir a temperatura de todos eles. Quero lembrar que está na hora de a própria prefeitura colocar também na hora de abrir o comércio, os shoppings. Fizemos uma mudança agora. Nós tiramos do projeto, Sr. Presidente, as salas para tratamento das pessoas que estiveram com a temperatura alta e deixamos para o governo olhar. Então, eu gostaria de mais uma vez solicitar a V. Exa. e lembrar: alô, Cemig! A conta de luz aumentou e muito! Todo mundo que acompanha agora pode ver. Pegue a conta deste mês e a do mês passado e veja: o consumo é o mesmo, mas o preço elevado. Muito obrigado, presidente. Parabéns pelo trabalho de V. Exa. Olhe que há muito tempo não vejo um presidente presidir uma Casa por tanto tempo aí sentado nessa cadeira. V. Exa. está de parabéns por todo trabalho que vem sendo feito neste período difícil por que nós estamos passando.

O deputado Bartô – Presidente, boa tarde. Boa tarde a todos os meus colegas e funcionários da Casa. Gostaria de falar sobre o Projeto nº 5.207, que fala sobre a doação de sangue. É um projeto bem delicado, bem polêmico, mas, infelizmente, tive que votar contrariamente a ele, seguindo estudos técnicos. Lembrando que a discussão aqui trata de estudos científicos, epidemiológicos, comprovados com os números apresentados em estatísticas por parte da população. Nota técnica da Anvisa deixa bem claro que pessoas no grupo HSH, ou seja, especificamente homens que têm relações sexuais com homens, apresentam 62 vezes mais chances de estar infectados apenas com HIV, que é uma de tantas outras doenças, inclusive, algumas delas até com janelas imunológicas que são desconhecidas. Outro estudo aí também mostra que, se a gente pega a população total de HIV – atentando apenas à questão de HIV –, vê que 56% da população está dentro desse grupo específico. Eu acredito que é um nível muito alto a ser considerado e, por isso, numa produção em massa, quando a gente fala em 3,3 milhões de bolsas de sangue produzidas a nível Brasil – lembrando que cada bolsa de sangue virou quatro outras bolsas, porque separam plaquetas, plasmas e etc. –, nós estamos falando aí em torno de 12 milhões de bolsas que podem conter algum tipo de problema. Os testes são falhos, as estimativas, e a forma correta de lidar com produção em massa é focar sempre o minimizar o risco. Então, uma vez que ainda não há estudos que comprovem diminuição de risco por subgrupos dentro do HSH, eu acredito que a gente tenha que ter mais um pouco de respaldo, porque, a cada 0,01% de risco a mais, nós estamos falando de milhares de pessoas, milhares de vidas que estão recebendo sangue de forma debilitada. Então, já para terminar aqui, presidente, quero embasar bem o meu voto e deixo bem claro que não tenho nada a dizer a respeito de orientação sexual. Não há preconceito por nenhuma instituição nesse ponto, tanto que gays mulheres podem doar normalmente, gays homens inativos podem doar normalmente. Então, não se trata aqui de uma retórica de orientação sexual e, sim, questão do técnico epidemiológico, em que você vai reduzir mais da metade do risco total do sistema com apenas uma medida de restrição, que é a inaptidão por 12 meses daqueles que fazem certas práticas, assim como tatuagem, piercing e, no caso, homens que se relacionam com outros homens. É triste? Sim, é muito triste não poder doar quando você quer. Eu tive hepatite com 13, 14 anos e não posso doar. Sinto muito por isso. Toda vez quero doar. Tenho exemplo dentro de casa. O meu pai, que tem o sangue tipo O, doou de seis em seis meses durante a vida toda. Infelizmente eu não posso doar. Mas regras têm que ser cumpridas. Vidas estão em jogo. Aqui são estudos técnicos que deixam bem claro que a gente tem que ter o cuidado, sim, com a vida. Fico triste porque a gente não pôde debater mais. E assim fica a minha declaração de voto. Desculpe-me pelo tempo estendido, Sr. Presidente.

O deputado Zé Reis – Sr. Presidente, demais colegas, a conexão do sertão é algo atípico. (– Risos.) Quero cumprimentar V. Exa. e também todos os colegas que nos acompanham, inclusive, pelas redes sociais; e externar os meus parabéns à condução que vem trazendo a Casa. São nas crises que se conhecem os grandes homens e as grandes lideranças. Portanto parabéns pela condução que vem num momento tão delicado, mas sendo assertivo e comedido nas suas condutas. Parabéns a todos os colegas presentes. Quero trazer a minha preocupação neste momento tão delicado de pandemia. Na verdade, hoje, de acordo com o entendimento dos

especialistas e até da Organização Mundial da Saúde, a Covid se tornará uma doença endêmica. Doença essa que será tratada como uma Aids, que será tratada como um sarampo – sarampo para o qual há séculos existe vacina, mas, até hoje, morre gente. Tornando-se endêmica, a Covid será tratada como uma dengue. Dengue da qual nós sabemos a causa, sabemos o transmissor, mas hoje vivemos um surto dessa doença. Quanto à Covid alguns especialistas falam em 1 ano; e outros, em 2 e 5 anos. O fato é que me traz essa preocupação, num primeiro momento, em relação ao cenário da educação, dos nossos educadores que estão com problema no Estado no tocante a receber. Esse problema dos nossos professores também está afetando os nossos municípios, como é o caso do nosso Município de Januária. Agora, nesta semana, tivemos mais de duzentos professores, profissionais, demitidos. Isso foi em Januária, mas amanhã será em outras cidades, em outra e outra justamente pela baixa arrecadação dos municípios. Portanto, Sr. Presidente, há duas preocupações na área da educação. A primeira é esse efeito cascata de demissão que haverá, com inúmeras famílias e inúmeros profissionais ficando em casa sem uma remuneração. Nós temos que pensar. Esta Casa tem que pensar no tocante a chamar o Estado para buscarmos uma solução. A segunda alternativa é esse novo modelo de ensino não presencial. Nós que estamos no sertão, nos gerais, com comunidades que ficam a 50, 80, 100km das escolas, sem sinal de telefone, sem conexão de internet, sem absolutamente nada, sem sequer ter a condição de esse aluno ir à escola para pegar esse material. Então, temos que chamar a secretária Julia para buscarmos uma solução desses dois problemas tão agravantes. Por fim, para terminar, gostaríamos de, em grau de recurso, buscarmos o senhor e o Colégio de Líderes para colocarem em pauta três projetos da nossa autoria. Primeiro, o PL nº 924, de 2019, que trata da assistência odontológica dos pacientes em regime de internação hospitalar, justamente aquele paciente entubado, que não têm essa limpeza bucal e, automaticamente, provoca-se a morte por pneumonia e sucessivamente. Da mesma forma, o segundo projeto, que é o PL nº 1.951, de 2020, que estabelece as medidas que garantam a saúde e a preservação da vida dos profissionais ligados à saúde e à população, ou seja, a testagem. Nós sabemos que não haverá testagem para todo mundo. Esse projeto vai obrigar a fazer essa testagem nesses profissionais para que não transmitam a doença e também tenham uma melhor condição de prestação do serviço. O terceiro projeto – e não menos importante – é o 1.955, de 2020, que garante aos doadores que sejam feitos os seus testes de coronavírus. Nós vamos criar de um lado o incentivo para que novas pessoas façam a doação de sangue e, da mesma forma, quem fizer será testado da doença, colocando-se uma cancela e fazendo essa observação. Muito obrigado. Desculpe-me por ultrapassar o meu tempo. Um forte abraço.

O deputado Doutor Jean Freire – Direto do Jequitinhonha, Sr. Presidente, o deputado Jean Freire. Boa tarde para quem é de boa tarde e boa noite para quem é de boa noite – já está chegando a noite aqui no Vale do Jequitinhonha –, para todos os colegas deputados e deputadas e para os mineiros e mineiras. Sr. Presidente, cada vez mais eu falo do orgulho de trabalhar nesta Casa com os colegas deputados e deputadas, com todo corpo técnico desta Casa e de ver, em pleno momento de pandemia, votarmos tantos projetos importantes. Eu gostaria, hoje, de destacar alguns projetos. Foi votado projeto de relevância do deputado Gustavo Mitre, do colega Carlos Pimenta, do Fernando Pacheco – eu, como também coordenador da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, quero parabenizar o companheiro e amigo Fernando Pacheco. O projeto do companheiro de partido Cristiano é um projeto que vem na linha de romper, sim, um preconceito; e, na visão não só de parlamentar mas também na visão de médico, de trabalhador da área de saúde, a gente sabe a importância da doação de sangue e de ela ser estendida a todos – esse é um direito adquirido, o direito de ajudar a salvar vidas. Então, parabéns ao Cristiano pelo belíssimo projeto apresentado; parabéns a esta Casa por ter colocado esse projeto; parabéns a V. Exa. e a todos os colegas deputados e deputadas que o discutiram. Quero destacar também o projeto do companheiro Bosco, que teve a nossa colaboração – dois projetos de minha autoria foram anexados ao projeto do companheiro Bosco. É triste a gente ver, nos dias de hoje, pessoas tratarem cultura como algo desprezível, não é? Então, ressalto a importância da cultura, que é a primeira a sofrer e talvez a última a retornar; é a primeira que entra no isolamento e a última que sai. Nós temos feito ações e reuniões com agentes culturais, com artistas de todo Estado de Minas Gerais – do Vale do Jequitinhonha e Mucuri, mas de todo Estado de Minas Gerais –, e fico muito feliz com esse projeto, com essa votação e de ele ter a nossa colaboração também. Parabéns. Agora a gente precisa ver a ação. Parabéns a esta Casa por ter colocado a proposta do Minas Arte em Casa.

Parabéns à Assembleia, que mostra mais uma vez seu protagonismo. Quero aqui pedir, Sr. Presidente, mais uma vez, para avaliar o nosso projeto, que trata do decreto de calamidade e obriga os municípios a prestar contas a esta Casa. Quero pedir, mais uma vez, que todos – a humanidade – possam neste momento – assim como é de se esperar que o paciente escute o médico – escutar os cientistas. E quero deixar aqui o meu repúdio e solicitar, Sr. Presidente, que, na sua pessoa, esta Casa possa também repudiar. Em nome de todos os trabalhadores de comunicação desta Casa, a Assembleia Legislativa, que está agora fazendo essa transmissão; em nome dos companheiros e companheiras que fazem tão bem o seu papel, que nos auxiliam tão bem; enfim, em nome de todos vocês, quero dizer que nós repudiamos o ataque aos jornalistas. Jornalista bom é jornalista vivo; é jornalista que está, neste momento, por sinal, prestando um excelente trabalho a toda a humanidade. Então, é caso de se repudiar alguém por pichar um muro e pedir a alguém para matar um jornalista. Quero aqui deixar o meu repúdio e solicitar a V. Exa. que esta Casa, em seu nome e no nome de todos nós deputados, repudie esse ato de vandalismo, de agressão e de intolerância a todos os jornalistas. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado Doutor Jean Freire. É exatamente o que estamos fazendo. V. Exa. acompanhou os deputados que o antecederam e esta presidência sempre apoiando e reforçando a defesa da imprensa e, acima de tudo, dos jornalistas, que são a peça principal que faz a imprensa livre funcionar no nosso país.

Com a palavra, para declaração de voto, o deputado João Vítor Xavier.

O deputado João Vítor Xavier – Boa tarde, presidente, boa tarde a todos os colegas que nos acompanham. Gostaria de fazer coro ao deputado Doutor Jean Freire, à deputada Beatriz e a tantos outros que me antecederam a respeito das lamentáveis manifestações que vimos no dia de hoje contra a imprensa de Belo Horizonte. Sou jornalista de formação. Tenho o privilégio de trabalhar 20 anos na Rádio Itatiaia e de ter trabalhado por muitos anos em veículos, como o jornal Super, como a TV Alterosa, desde o pequeno jornal Opinião, de Caeté, onde comecei a minha carreira. É inaceitável que, no tempo em que vivemos, ainda possamos conviver com esse tipo de agressão a qualquer tipo de profissional. Fica aqui o meu mais profundo repúdio e a minha solidariedade com toda a categoria. Quero também, presidente, relatar aqui, mais uma vez, a minha preocupação. Eu compreendo a dificuldade, compreendo o esforço que a presidência da Casa faz para que sejam mantidos os trabalhos, que o Colégio de Líderes faz. Sei que não é fácil e que qualquer decisão neste momento é complexa, é difícil para quem está em qualquer posto de comando. Mas eu tenho de ser coerente com o que acredito. Como eu cobro de autoridades municipais e do Estado a discussão de um projeto para retomada das atividades, dentro daquilo que for possível, e seguindo normas sanitárias e de saúde, eu também considero que seja importante a abertura deste debate no Parlamento de Minas Gerais. Faço isso com um apanhado não apenas da minha fala, mas também das de outros colegas que me antecederam, em especial do deputado Sargento Rodrigues, que abriu com essa manifestação da sua preocupação. O deputado Guilherme da Cunha falou de um problema sério. Estamos votando projetos com pareceres apresentados poucos minutos antes, em que a gente não tem margem de manobra para emendar, para discutir, para questionar ou para propor qualquer tipo de alteração. Cito também a fala do deputado Carlos Pimenta. Hoje à tarde, participando dos debates, no grupo de WhatsApp da Assembleia, confesso que não tive condição ética, moral e pessoal de votar o projeto de enorme mérito do deputado Cristiano Silveira. Dentro do grupo de WhatsApp, tínhamos deputados que diziam que havia um parecer do Hemominas favorável. Nós tínhamos deputados que diziam que o parecer do Hemominas era contrário. Não sou médico. Não sou da área da saúde. Busquei o conhecimento técnico. Liguei para o presidente da Comissão de Saúde da Assembleia. Ele, que é médico, disse-me que não votaria o projeto porque não se sentia à vontade, porque o projeto não tinha passado e sido discutido na Comissão de Saúde. Então é importante que nós possamos voltar a votar os projetos dentro das condições regimentais originais, que se não são as ideais, são a manifestação da maioria do Parlamento, e não somente do Colégio de Líderes. Então fica esse apelo em busca não de um mundo ideal, porque sei que não o teremos, mas, pelo menos, daquilo que é o mais próximo da democracia que a gente deseja. Muito obrigado, presidente.

O presidente – Muito obrigado, deputado João Vítor Xavier. Sou testemunha do trabalho de V. Exa., sempre em defesa do jornalismo, da imprensa e dos jornalistas nesta Casa.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de terça-feira, dia 19, às 14 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembleia Legislativa

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* em 21/3/2020, reunião especial da Assembleia para as 14 horas do dia 19 de maio de 2020, destinada a debater proposições relacionadas à pandemia de covid-19.

Palácio da Inconfidência, 18 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES

Foram recebidas, nos termos do item 3 do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada na edição de 21/3/2020, as seguintes proposições:

MENSAGEM Nº 85/2020

Belo Horizonte, 15 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia, e para conhecimento do Povo de Minas Gerais, projeto de lei que estabelece as diretrizes para os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 153 e no art. 155 da Constituição do Estado e no inciso II do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

De início, relato que, em menos de um ano e meio de Governo, a atual gestão teve que lidar com quatro eventos de grande repercussão na sociedade e nas finanças públicas do Estado, a saber: a) o grave déficit fiscal, acumulado do passado contábil-orçamentário; b) o rompimento da barragem Córrego do Feijão, em Brumadinho, em janeiro de 2019; c) a incidência excepcional de índices pluviométricos, entre dezembro de 2019 e fevereiro de 2020; d) a pandemia global decorrente da Covid-19.

Cada um dos fatos acima citados seria grave o suficiente para causar efeitos negativos no orçamento estadual, mas a sucessão de três deles – o desastre de Brumadinho, as chuvas intensas e a pandemia Covid-19 –, somados à grave crise fiscal em que o Estado já se encontrava, tornaram insustentáveis as finanças estaduais. Nesse cenário, não só tem havido o comprometimento do pagamento regular dos servidores públicos, aposentados e pensionistas, como também da acessibilidade e qualidade dos serviços públicos essenciais prestados à sociedade, apesar da seriedade da atual gestão e da dedicação dos servidores, há muito prejudicados.

No curto e médio prazos, a reversão desse cenário não se mostra favorável. No início do ano, as expectativas de crescimento do Produto Interno Bruto – PIB para 2020 chegavam a 2,32%. Em março, o índice foi reduzido para 1,99%. Contudo, após dois meses de implementação de medidas excepcionais de restrição das atividades econômicas como política pública de natureza sanitário-epidemiológica no enfrentamento da pandemia Covid-19, a previsão é de retração do PIB em 4,11%, segundo o relatório de Mercado Focus, divulgado pelo Banco Central do Brasil, em 11 de maio de 2020. Em síntese, de um crescimento projetado para 2,32% passou-se à perspectiva de decréscimo de 4,11%; ou seja, uma variação negativa de 6,43% num período inferior a seis meses.

Entretanto, o índice apresentado pelo Banco Central do Brasil para a diminuição do PIB brasileiro é ainda otimista se comparado ao do Fundo Monetário Internacional – FMI: 5,3% de retração, conforme projeções da Perspectiva Econômica Mundial (*World Economic Outlook*), editada em 14 de abril de 2020. Por conseguinte, a variação negativa seria ainda pior para a economia brasileira: 7,62%.

Ademais, os desdobramentos humanitários e socioeconômicos da pandemia permanecem imponderados em escala global. Portanto, qualquer previsão de natureza orçamentária para 2021, no âmbito do Estado, deve ser cautelosa, mesmo que na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Na atual conjuntura de incertezas temporais e consequenciais da pandemia, as projeções de crescimento econômico não são sustentáveis, pois estão amparadas muito mais em especulações do que em dados técnicos.

Logo, e considerando parcialmente os desdobramentos da atual pandemia Covid-19, há, para o orçamento de 2021, uma previsão inicial de receita total na ordem de 95,3 bilhões de reais. Em contrapartida, a despesa total projetada para este ano alcança 112,6 bilhões de reais; e, neste montante, estão incluídos 20,8 bilhões de reais somente de déficit previdenciário. Em síntese, as contas públicas refletem um déficit orçamentário de 17,3 bilhões de reais para 2021. Concomitantemente, o déficit de 2019 chegou a 8,6 bilhões de reais, e o de 2020 estava inicialmente previsto para atingir 13,3 bilhões de reais, conforme Lei Orçamentária aprovada pelo Parlamento mineiro.

Apesar do cenário orçamentariamente desfavorável, o Governo já vem adotando diversas medidas de redução de gastos com a estrutura do Estado, de modo a manter a sua prioridade com a prestação dos serviços públicos essenciais aos cidadãos e à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação e segurança, que são muito sensíveis no atual ambiente de pandemia e de redução das atividades socioeconômicas. Há, portanto, muito por ser feito para solucionar os problemas que enfrentaremos no curto e longo prazos. Para tanto, os Poderes e órgãos do Estado deverão continuar a trabalhar em sintonia.

Nesses termos, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO foi elaborado em regime de colaboração entre os Poderes do Estado, o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Defensoria Pública, nos termos do § 1º do art. 155 da Constituição do Estado. Nesse sentido, o projeto estabelece as prioridades e metas da Administração Pública para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o orçamento fiscal. As prioridades e metas listadas no texto da LDO se projetam, por conseguinte, para o exercício de 2021 e estão em sintonia com aquelas que foram inseridas, como estratégicas, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – Revisão exercício 2021, apontados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Assim, as prioridades e metas da Administração Pública para 2021, ainda que sob as incertezas de um inusitado ano de 2020 para toda a humanidade, observarão as seguintes diretrizes: a) redução das desigualdades sociais, territoriais e combate à pobreza; b) acesso universal ao ensino fundamental público gratuito e de qualidade; c) geração de emprego e renda; d) sustentabilidade econômica, social e ambiental; e) efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro; f) alocação eficiente de recursos; g) modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade; h) garantia de integridade e transparência dos atos públicos; i) melhoria do ambiente de negócios; j) atração de investimentos para diversificação da economia; k) contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

Para a consecução dos objetivos acima apresentados, informo que, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021 compreendem: a) as prioridades e metas da Administração Pública; b) as diretrizes gerais para o orçamento; c) as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa; d) a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais; e) as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito. Acompanham o projeto os anexos concernentes às Metas Fiscais, aos Riscos Fiscais e à Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores. Observa-se, ainda, que o projeto de lei está em consonância com as normas advindas da Emenda Constitucional nº 96, de 26 de julho de 2018, à Constituição do Estado.

Considerando a expressiva piora do contexto socioeconômico e a situação de pandemia da Covid-19 acima descritos, se forem verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias – decorrentes de alterações da legislação ou de mudanças nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do projeto de Lei Orçamentária a ser oportunamente encaminhado à Assembleia Legislativa – as Metas Fiscais estabelecidas no primeiro anexo deste projeto poderão ser ajustadas, mediante justificativa, no projeto de Lei Orçamentária de 2021.

Observo que a arrecadação tributária e os repasses constitucionais são muito suscetíveis a situações de retração econômica. Concomitantemente, os gastos públicos com pessoal, serviços e bens não são facilmente reduzidos. Por óbvio, nas circunstâncias socioeconômicas acima descritas, o alcance do equilíbrio fiscal se torna impossível sob a perspectiva de previsibilidade temporal. Consequentemente, readequações na legislação orçamentária poderão ser necessárias.

Pondero que, em momentos de excepcionalidade como o da pandemia Covid-19, os Poderes e órgãos do Estado são chamados a exercer uma responsabilidade ímpar: conciliar os legítimos interesses e expectativas dos cidadãos e da sociedade – direitos fundamentais individuais e coletivos de diversas espécies – com a adoção de medidas que resultam em grande dispêndio público e constrição da atividade econômica. Porém, os agentes de Estado não podem se furtar ao dever republicano de construção de consensos políticos e técnicos que, pelo processo plural e dialógico da democracia representativa, possam promover tanto a concretização de ações sociais e econômicas demandadas pela sociedade quanto garantir o mínimo de governabilidade fiscal-orçamentária, uma vez que o desejável equilíbrio fiscal resta impossibilitado de ser alcançado em tais circunstâncias.

Portanto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o projeto de lei.

Na oportunidade, reitero meu apreço e consideração a Vossa Excelência e à Assembleia Legislativa.

Romeu Zema Neto, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 1.966/2020

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2021.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, que compreendem:

I – as prioridades e metas da Administração Pública;

II – as diretrizes gerais para o orçamento;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;

V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei:

I – Anexo I, de Metas Fiscais;

II – Anexo II, de Riscos Fiscais;

III – Anexo III, de Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas nas Previsões de Receitas Informadas pelos Órgãos Arrecadadores.

Art. 2º – Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e das despesas primárias, decorrentes de alterações da legislação ou de mudanças nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do projeto de lei orçamentária, as metas fiscais estabelecidas no Anexo I a que se refere o inciso I do parágrafo único do art. 1º desta lei poderão ser ajustadas, mediante justificativa, no Projeto de Lei Orçamentária de 2021.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º – As prioridades e metas da Administração Pública para o exercício de 2021, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que compõem o orçamento fiscal, correspondem às metas relativas ao exercício de 2021 definidas para os projetos estratégicos inseridos no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – 2020-2023 – Revisão exercício 2021, identificados pelo Identificador de Ação Governamental – IAG.

Parágrafo único – As prioridades e metas da Administração Pública observarão as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais, territoriais e combate à pobreza;

II – acesso universal ao ensino fundamental público gratuito e de qualidade;

III – geração de emprego e renda;

IV – sustentabilidade econômica, social e ambiental;

V – efetividade das políticas públicas, gerando valor para o povo mineiro;

VI – alocação eficiente de recursos;

VII – modernização e desburocratização da gestão pública e da prestação de serviço à sociedade;

VIII – garantia de integridade e transparência dos atos públicos;

IX – melhoria do ambiente de negócios;

X – atração de investimentos para diversificação da economia;

XI – contribuição para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 4º – A lei orçamentária para o exercício de 2021, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas no PPAG 2020-2023 e nesta lei, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e as entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º – As propostas parciais dos órgãos e das entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor, até o dia 14 de agosto de 2020, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2021, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 10 de julho de 2020, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2021, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2021, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007

XI – demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias;

XII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XIII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2021, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização, juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIV – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, discriminado por gênero;

XV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XVI – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2019 e 2020 e à previsão para o exercício de 2021;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, na execução da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Pesans, conforme o disposto na Lei nº 22.806, de 29 de dezembro de 2017;

XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados, direta ou indiretamente, em ações voltadas para a criança e adolescente;

XIX – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS, nos termos do disposto no art. 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2020 e a receita prevista para o exercício de 2021;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função;

XXII – demonstrativo da Receita Corrente Fiscal;

XXIII – demonstrativo Consolidado da Categoria de Pessoal por Unidade Orçamentária;

XXIV – demonstrativo de Grupos de Despesa, Fontes de Recurso, Identificadores de Procedência e Uso e Identificadores de Atuação Estratégica ou identificador equivalente.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V do *caput*, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XVI do *caput*, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da Administração Pública se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2020-2023 e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 26 de junho de 2020, tiver ultrapassado 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 10 – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 11 – A contrapartida a convênios de entrada e instrumentos congêneres previstos para o exercício de 2021, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplog, e a alocação de créditos aos órgãos e às entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.

§ 2º – Os convênios de entrada e instrumentos congêneres que não forem atendidos com os recursos previstos no *caput* terão os recursos de contrapartida remanejados das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do próprio órgão ou entidade.

§ 3º – A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do concedente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 12 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial conterà anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Seção II**Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal****Subseção I****Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias**

Art. 15 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

- I – unidade orçamentária;
- II – função;
- III – subfunção;
- IV – programa;
- V – projeto, atividade ou operação especial;
- VI – categoria econômica;
- VII – grupo de despesa;
- VIII – modalidade de aplicação;
- IX – fonte de recurso;
- X – identificador de procedência e uso;
- XI – identificador de ação governamental.

§ 1º – Entende-se por unidade orçamentária o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os seguintes, conforme estabelecido na Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

- I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- II – subfunção, a partição da função, que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;
- III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- V – atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, de que não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 3º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são os seguintes, nos termos da Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001:

- I – Categoria Econômica, a classificação que identifica as despesas que contribuem ou não diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital;

II – Grupo de Despesa, a agregação de elementos de despesa que apresentam as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

III – Modalidade de Aplicação, a classificação que indica se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades.

§ 4º – As fontes de recurso identificam a origem dos recursos que estão sendo utilizados para a realização de determinadas despesas.

§ 5º – Os identificadores de procedência e uso especificam a origem e a aplicação dos recursos e serão estabelecidos pela Seplag.

§ 6º – O identificador de ação governamental evidencia qual o modelo de acompanhamento dos projetos, das atividades e das operações especiais.

§ 7º – Na hipótese de substituição do Siafi-MG por outro sistema estadual de acompanhamento da gestão orçamentária e financeira, ficam autorizadas alterações na estrutura de discriminação da despesa.

Art. 16 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Parágrafo único – O código da natureza de receita de que trata este artigo é definido pela estrutura “a.b.c.d.dd.d.e.ff.ggg”, em que os oito primeiros dígitos são aqueles estabelecidos pela Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 2001, e os últimos cinco dígitos correspondem àqueles acrescidos discricionariamente para atendimento das necessidades gerenciais deste ente federativo, obedecendo a seguinte estrutura:

I – “a” identifica a Categoria Econômica da receita;

II – “b” identifica a Origem da receita;

III – “c” identifica a Espécie da receita;

IV – “d” corresponde a dígitos para desdobramentos que permitam identificar peculiaridades ou necessidades gerenciais de cada natureza de receita;

V – “e” identifica o Tipo da receita, sendo:

a) “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

b) “1”, quando se tratar da arrecadação principal da receita;

c) “2”, quando se tratar de multas e juros de mora da respectiva receita;

d) “3”, quando se tratar de dívida ativa da respectiva receita;

e) “4”, quando se tratar de multas e juros de mora da dívida ativa da respectiva receita;

f) “5” a “9”, quando se tratar de outros desdobramentos a serem criados, caso a caso, pela Secretaria de Orçamento Federal, mediante portaria específica;

VI – “f” identifica o Item da receita;

VII – “g” identifica o Subitem da receita.

Art. 17 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderá ser modificada no Siafi-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 para o Orçamento Fiscal, e no art. 34 para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupo de despesa e de identificador de procedência e uso e a inclusão e a alteração de fonte de recurso poderão ser feitas em projetos, atividades e operações especiais por meio da abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 1º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 19 – Para a elaboração das propostas orçamentárias, as despesas serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – observado o disposto no art. 156 da Constituição do Estado, os limites de gastos para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG serão definidos pela comissão permanente a que se refere o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pelo Comitê de Orçamento e Finanças – Cofinou por outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto no inciso II do *caput* as transferências constitucionais, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep, as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG considerarão a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observado o disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no art. 18 desta lei.

§ 1º – Serão considerados contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 21 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas ao Fundo Financeiro de Previdência – Funfip, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 22 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, só poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência do Cofin ou de outra instância de governança que vier a substituí-lo.

Art. 23 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, será observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, componham a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei Federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, componham a base para a apuração das contribuições ao Pasesp.

Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recursos provenientes dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 24 – As empresas estatais dependentes que não integrem os dados da execução orçamentária e financeira no Sifim-MG ou em outro sistema que vier a substituí-lo não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

Parágrafo único – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes serão utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 25 – A celebração de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de compromisso, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Parágrafo único – É permitida a autorização de transferência de recursos na Lei Orçamentária Anual ou em lei específica com identificação expressa de entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 26 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar, com a administração pública do Poder Executivo, convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congêneres e receber recursos dos Fundos Estaduais de Saúde e de Assistência Social deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec, conforme regulamento, atendidos os requisitos previstos na legislação, em especial, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º – Na página do Cagec na internet constará a relação dos documentos necessários à comprovação do atendimento dos requisitos a que se refere o *caput*.

§ 2º – A relação de documentos de que trata o § 1º não poderá ser modificada no período entre a indicação das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída e a data da execução das indicações, salvo alteração na legislação vigente ou de jurisprudência relativa a transferências voluntárias e a instrumentos previstos no *caput*.

§ 3º – Fica dispensada a inscrição de que trata o *caput* para:

I – órgãos e entidades da Administração Pública do Poder Executivo integrantes do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais interessados em firmar convênio ou instrumento congênere que envolvam ou não o recebimento de recursos financeiros por essas instituições;

II – pessoas jurídicas interessadas em firmar convênio ou instrumento congênere que não envolvam a transferência de recursos financeiros, salvo acordo de cooperação previsto no inciso VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 4º – Fica facultada a utilização do Cagec para fins de comprovação de documentos exigidos nos processos de doação de materiais, de incentivo fiscal com o objetivo de estimular projetos ou atividades, de financiamento, bem como nos processos de formalização de outros instrumentos congêneres cuja legislação não preveja expressamente a exigência de regularidade no Cagec.

Art. 27 – São vedadas a celebração, a alteração envolvendo o acréscimo de recursos estaduais e a transferência de recursos de convênio, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, contrato de gestão com serviço social autônomo ou instrumento congênere, bem como a transferência voluntária de recursos dos Fundos Estaduais de Saúde e de Assistência Social, que tenham como beneficiária dos recursos pessoa jurídica ou natural que se apresentar em situação irregular no Cagec ou for bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG ou de outro sistema que vier a substituí-lo, observado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 26 e salvo a exceção de que trata o § 14 do art. 160 da Constituição do Estado e outras previstas em lei específica.

Art. 28 – A celebração de convênio de saída com entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios e entidades da Administração Pública municipal:

a) a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS e cujo Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM seja classificado como “A”, “B+” ou “B” segundo cálculo efetuado pelo Instituto Rui Barbosa, associação civil de estudos e pesquisas dos tribunais de contas do Brasil, utilizando como referência o mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do FPM seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

c) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Sudene ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idenee para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud, desde que não se enquadrem nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b”;

d) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”;

II – no caso de União, Distrito Federal e estados e entidades públicas a eles vinculadas, a 10% (dez por cento);

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Art. 29 – A exigência de adimplência de que trata o art. 27 bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 28 não se aplicam a convênio celebrado com União, Distrito Federal, estado, município, entidade pública e consórcio público relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que o ente federado ou um dos membros do consórcio convenente tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública que tenha sido homologado pelo Governador ou reconhecido pela ALMG.

Art. 30 – Quando houver igualdade de condições entre União, Distrito Federal, estados, municípios, entidades públicas e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades repassadores de recursos estaduais darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 31 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2020, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:

- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago;
- VI – o tribunal responsável pela sentença;
- VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e as entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2021, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 32 – As despesas com precatórios judiciais obedecerão a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 33 – O Orçamento de Investimento, previsto no inciso II do art. 157 da Constituição do Estado, abrangerá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, ressalvado o disposto no § 3º do art. 34 desta lei, e dele constarão todos os investimentos realizados, independentemente da fonte de financiamento utilizada.

Parágrafo único – Para efeito de compatibilidade da programação orçamentária a que se refere este artigo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas atualizações, serão considerados investimentos os gastos com:

I – aquisição de bens e direitos classificáveis nas contas patrimoniais “Investimentos”, “Ativo Imobilizado” e “Intangível”, excetuados os relativos à aquisição de bens para arrendamento mercantil, valores do custo dos empréstimos contabilizados nas

referidas contas e transferências de ativos entre empresas controladas diretamente e/ou indiretamente pelo Estado, cuja aquisição tenha constado do Orçamento de Investimento;

II – benfeitorias realizadas em bens do Estado, União e Municípios por empresas estatais;

III – benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pelo Estado, União e Municípios;

IV – outros gastos das empresas estatais definidos pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF e pela Seplag.

Art. 34 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada empresa estatal será feito de forma a evidenciar os recursos:

I – gerados pela empresa;

II – de participação do Estado no capital social;

III – de participação de acionistas minoritários no capital social;

IV – da empresa controladora sob a forma de:

a) participação no capital social;

b) de empréstimos;

V – de operações de crédito:

a) internas;

b) externas;

VI – de outras origens.

§ 2º – A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

§ 3º – As empresas cuja programação conste integralmente do Orçamento Fiscal não integrarão o Orçamento de Investimento.

§ 4º – As normas gerais da Lei Federal nº 4.320, de 1964, não se aplicam às empresas integrantes do Orçamento de Investimento no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e às demonstrações contábeis.

§ 5º – Excetua-se do disposto no § 4º a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 6º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório quadrimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 7º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 6º fará parte da prestação de contas do Governador, e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 8º – Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 6º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 35 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2021, as fontes de recurso e sua aplicação;

II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2020.

Art. 36 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado que não utilizam o Siafi-MG deverão implementar medidas preventivas de controle, inclusive por meio de outros sistemas ou práticas de gestão, para evitar execução de despesas além do crédito autorizado.

§ 2º – As empresas controladas pelo Estado encaminharão à Seplag e à SEF, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 34 tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 37 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;

II – pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;

III – entidade de previdência complementar ou congênere, ressalvado o disposto nas Leis Complementares Federais nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001, e na Lei Complementar nº 132, de 7 de janeiro de 2014.

Parágrafo único – Excetua-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Subseção I

Das Diretrizes Gerais para a Apresentação de Emendas

Art. 38 – O regime de execução estabelecido nesta subseção tem como finalidade garantir a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, observados os limites e regras dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado.

Parágrafo único – O disposto nesta subseção somente se aplica a emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas cuja execução orçamentária e financeira seja obrigatória nos termos do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 39 – Para fins do atendimento do valor das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas estabelecido no § 4º do art. 160 da Constituição do Estado, o projeto de Lei Orçamentária Anual conterà reservas de recursos específicas, para atender a:

I – emendas individuais, no montante correspondente a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida prevista no Anexo de Metas Fiscais constante desta lei, nos termos do inciso III do art. 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado;

II – emendas de blocos e de bancadas, no montante correspondente a 0,0033% (zero vírgula zero zero trinta e três por cento) da receita corrente líquida prevista no Anexo de Metas Fiscais, por deputado integrante do bloco ou da bancada.

Art. 40 – Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar os meios e medidas necessários para garantir a execução orçamentária e financeira obrigatória, de forma equitativa e observados os limites constitucionais, das programações orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 1º – Considera-se equitativa a execução das programações orçamentárias que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º – A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o *caput* compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento de programações incluídas na Lei do Orçamento Anual por:

I – emendas individuais, correspondente a 0,90% (zero vírgula noventa por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, nos termos do inciso I do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado e do inciso III do art. 140 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual;

II – emendas de blocos e de bancadas, correspondente a 0,0033% (zero vírgula zero zero trinta e três por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou da bancada, nos termos do inciso II do § 6º do art. 160 da Constituição do Estado, do inciso II do art. 141 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual.

§ 3º – O valor das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória por autor corresponderá a 1/77 (um setenta e sete avos) do montante previsto no inciso I, limitado ao montante total incluído pelas programações orçamentárias na Lei do Orçamento Anual.

§ 4º – Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de blocos e de bancadas indicadas para a aplicação direta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor dessas indicações, conforme inciso II do § 12 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 5º – Nos casos de indicação de emenda parlamentar individual, de bloco ou de bancada com modalidade de transferência com finalidade definida para aplicação direta, será considerada concluída a execução quando se der a transmissão do bem, nos casos de forma de execução doação de bens móveis, ou quando for emitida a ordem de serviços pelo órgão ou pela entidade gestora.

§ 6º – Nos termos do § 13 do art. 160 da Constituição do Estado, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este artigo poderão ser reduzidos em índice igual ou inferior ao incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias, incidindo a limitação de valores na ordem de prioridade definida no Sigcon-MG – Módulo Saída pelos autores das emendas.

Art. 41 – O dever de execução das programações orçamentárias estabelecido no § 6º do art. 160 da Constituição do Estado não impõe a execução de despesa em desconformidade com o disposto no art. 37 da Constituição da República e demais normas vigentes.

§ 1º – Nos termos do § 9º do art. 160 Constituição do Estado, as programações orçamentárias de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas não serão de execução obrigatória em caso de impedimento de ordem técnica não afastados nos

termos do art. 42 entendido como a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 2º – São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo de outras posteriormente identificadas em ato do Poder Executivo:

I – a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, nos casos em que for necessário;

II – a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III – a não comprovação, por parte dos beneficiários, quando a cargo do empreendimento após a sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV – a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V – a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou da entidade gestora da emenda;

VI – a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos do programa e da ação orçamentária;

VII – a desconformidade com o disposto no art. 37 da Constituição da República e demais normas vigentes;

VIII – os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a sua execução no exercício financeiro.

§ 3º – Não caracteriza impedimento de ordem técnica a falta ou a escassez de pessoal para a análise de indicações de que trata o art. 42.

Art. 42 – Em atendimento ao disposto no § 10 do art. 160 da Constituição do Estado, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I – até 15 de outubro de 2020, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, listas de ações passíveis de execução orçamentária e financeira para efeito de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, ordenadas por órgão ou entidade gestora e com menção ao código, à finalidade, ao beneficiário, ao objeto e ao tipo de aplicação e de atendimento de cada ação, bem como ao grupo de despesa e ao valor mínimo de sua alocação, considerando critérios de ordem técnica;

II – até dois dias úteis após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária referente ao exercício financeiro anterior ou cinco dias úteis após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o que ocorrer por último, o Poder Executivo deverá promover a abertura de sistema do Sigcon-MG – Módulo Saída para que os autores das emendas, façam as indicações referentes às programações incluídas pelas emendas parlamentares especificadas nos incisos I e II do § 2º do art. 40;

III – até 20 de março de 2021, o autor da emenda poderá solicitar o remanejamento de programações incluídas por suas emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual, desde que mantida a mesma unidade orçamentária;

IV – até 31 de março de 2021, o autor de emenda deverá realizar as indicações contendo, no mínimo, o número da emenda, o nome do parlamentar ou a identificação do bloco ou da bancada, conforme o caso, o nome do beneficiário e o respectivo valor, com observância dos percentuais mínimos destinados a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado;

V – até 20 de março de 2021, o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações realizadas até 13 de março de 2021 com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação por impedimento de ordem técnica, os motivos do referido impedimento;

VI – até 10 de abril de 2021, o Poder Executivo deverá analisar a compatibilidade das indicações realizadas entre 14 de março de 2021 e 31 de março de 2021 com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação por impedimento de ordem técnica, os motivos do referido impedimento;

VII – até 30 de abril de 2021, o autor da emenda ou o beneficiário deverão apresentar a documentação exigida para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida;

VIII – até 31 de maio de 2021, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá analisar a documentação apresentada e, caso identifique problema que constitua impedimento de ordem técnica, comunicará o fato ao autor da emenda e ao beneficiário no Sigcon-MG – Módulo Saída;

IX – até 10 de junho de 2021 ou no prazo estabelecido pelo órgão ou pela entidade gestora da emenda, prevalecendo a data que ocorrer por último, o autor da emenda ou o beneficiário deverão solucionar o problema a que se refere o inciso VIII;

X – até 15 de junho de 2020, o autor da emenda poderá promover o ajuste da sua indicação, desde que não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV, conforme orientação do Poder Executivo;

XI – até 30 de junho de 2021, o órgão ou a entidade gestora da emenda deverá finalizar as análises técnica e jurídica exigidas para a formalização do instrumento jurídico correspondente à indicação aprovada na modalidade de transferência com finalidade definida e registrar os impedimentos de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída;

XII – até 3 de julho de 2021, o Poder Executivo deverá publicar, na internet, a relação das indicações a serem executadas;

XIII – até 12 de agosto de 2021, o autor da emenda, no caso de impedimento a que se refere o inciso XI, deverá solicitar, via Sigcon-MG – Módulo Saída, a proposta saneadora do impedimento ou o remanejamento, inclusive entre unidades orçamentárias;

XIV – até 31 de agosto de 2021, o Poder Executivo deverá editar ato para promover os remanejamentos solicitados.

§ 1º – O autor da emenda poderá:

I – cancelar a indicação feita e realizar uma nova, desde que antes da comunicação, pelo Poder Executivo, da aprovação da indicação e observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

II – realizar nova indicação em caso de comunicação, pelo Poder Executivo, da reprovação da indicação por impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso IV do *caput*;

III – promover o ajuste da sua indicação, desde que solicitado até 20 de junho de 2021 e não implique remanejamento ou alteração de elemento previsto no inciso IV do *caput*, conforme orientação do Poder Executivo.

§ 2º – O montante de emendas parlamentares de blocos e de bancadas não destinado a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino será indicado em projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental como de atuação estratégica, nos termos do § 18 do art. 160 da Constituição do Estado e no art. 3º desta lei.

§ 3º – O líder de bloco ou de bancada será responsável pela gestão das emendas parlamentares de seu respectivo bloco ou bancada no Sigcon-MG – Módulo Saída, inclusive os procedimentos previstos neste artigo.

§ 4º – Os procedimentos e as comunicações de que trata este artigo serão feitos por meio do Sigcon-MG – Módulo Saída ou outro sistema que vier a substituí-lo.

§ 5º – Ao parlamentar autor de emenda individual ou membro de bloco ou de bancada, ainda que afastado do mandato de forma definitiva ou temporária, aplica-se o disposto neste artigo.

Art. 43 – Para fins do disposto no inciso III do *caput* do art. 42, compete ao Poder Executivo abrir créditos suplementares ao seu orçamento fiscal, por meio de decreto, desde que observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I – haver solicitação ou concordância do autor da emenda;

II – o remanejamento consistir em suplementação a programação constante da Lei Orçamentária Anual, desde que mantida a unidade orçamentária;

III – preservar-se o percentual mínimo exigido de destinação a ações e serviços públicos de saúde e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos dos §§ 4º e 18 do art. 160 da Constituição do Estado.

Parágrafo único – Em até cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação de remanejamento, o Poder Executivo analisará a sua compatibilidade com a programação orçamentária e comunicará ao autor da emenda o resultado da análise, apresentando, em caso de reprovação, os seus motivos.

Art. 44 – Sem prejuízo do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado e nesta lei, o Poder Executivo regulamentará, até o prazo previsto no inciso II do *caput* do art. 42 os procedimentos e prazos a serem observados para o processamento das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, incluindo os casos de impedimento de ordem técnica.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá estabelecer quantitativo limite de indicações para emendas parlamentares individuais, de blocos ou de bancadas, considerando a capacidade operacional de análise das indicações e documentos.

Art. 45 – A transferência obrigatória do Estado destinada a município, para a execução da programação de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas, independerá da adimplência do destinatário, conforme disposto no § 14 do art. 160 da Constituição do Estado.

§ 1º – A dispensa da avaliação da adimplência do município beneficiário, de seu fundo municipal de saúde ou de órgão ou entidade de sua Administração Pública indireta será aplicada a transferência especial, bem como a instrumento jurídico que envolva a transferência de recursos estaduais exclusivamente decorrentes de emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas.

§ 2º – Caso o instrumento jurídico envolva recursos estaduais decorrentes de emendas parlamentares individuais, de bloco ou de bancada e outros recursos estaduais, a adimplência do município destinatário deverá ser verificada para fins de celebração e a alteração com acréscimo de recursos estaduais ao instrumento, bem como de empenho e de pagamento dos valores de execução orçamentária e financeira não obrigatória, salvo exceções previstas no art. 29.

Art. 46 – Os prazos estabelecidos nesta subseção, ressalvados os casos em que nela se dispuser de modo diverso, serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único – O dia do começo e o dia do vencimento dos prazos a que se refere o *caput* serão postergados para o primeiro dia útil seguinte quando recaírem em dia não útil ou em dia com expediente abreviado ou quando houver problema de ordem técnica no Sigcon-MG – Módulo Saída.

Art. 47 – O acompanhamento das programações incluídas por emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas na Lei Orçamentária Anual poderá ser feito por meio da internet, com base na relação atualizada a que se referem os §§ 15 e 16 do art. 160 da Constituição do Estado.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 48 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2021, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 49 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2021, excluídas:

I – as vinculações constitucionais e legais;

II – as despesas com pessoal e encargos sociais;

III – as despesas com juros e encargos da dívida;

IV – as despesas com amortização da dívida;

V – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 50 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, no Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais, as seguintes informações de interesse público:

I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – a Lei Orçamentária Anual;

III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;

IV – o demonstrativo de acompanhamento quadrimestral da execução da despesa por função, subfunção, programas e ações, em formato de planilha eletrônica;

V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento e termos de colaboração, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;

VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – informações sobre os contratos de gestão e termos de parceria firmados com o Estado nos termos da Lei nº 23.081, de 10 de agosto de 2018;

VIII – o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-orçamentária dos programas e das ações vinculados ao Fundo de Erradicação da Miséria – FEM;

IX – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

X – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

XI – os contratos de parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo promoverá a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet e na página da Seplag.

§ 2º – Em observância ao princípio da publicidade, será oferecido a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão on-line do Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais.

Art. 51 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da Administração Pública divulgarão, no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 52 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação dos arquivos que as contêm.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 53 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do Sigplan.

Art. 54 – Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop, ao Sigcon-MG – Módulo Entrada ou outro sistema que vier a substituí-lo, ao Sigcon- MG – Módulo Saída e ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 55 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia útil após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, eixo, área e objetivos estratégicos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, regionalização, identificador de atuação estratégica ou identificador equivalente, público-alvo, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação;

IV – base de dados bimestral informando as concessões de benefícios fiscais e financeiros e de Regime Especial de Tributação – RET, as isenções concedidas em caráter individual e a restituição de indébito tributário;

V – as informações que a ALMG solicitar sobre o trâmite das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual e sobre os restos a pagar dessas emendas referentes a 2019 e 2020, em formato CSV – Comma-SeparatedValues, por meio eletrônico;

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 56 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, visando, principalmente, ao atendimento dos fins redistributivos do tributo;

III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços;

X – a simplificação do cumprimento das obrigações acessórias.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 57 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG é uma instituição financeira cujo mandato é promover o desenvolvimento socioeconômico sustentável e competitivo de Minas Gerais, maximizando a geração de impacto e valor para a economia e em benefício da sociedade mineira.

§ 1º – O BDMG fomentará o desenvolvimento social e regional e a ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG 2020-2023, e também levando em consideração a agenda de Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS da ONU.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções, normativos e regulações do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas e ações de fomento, o BDMG deverá atender a empresas de todos os portes, inclusive às microempresas, aos produtores rurais, às cooperativas de crédito, bem como apoiar o fortalecimento e o desenvolvimento institucional do Estado e a melhoria da infraestrutura dos municípios e da qualidade de vida da população.

§ 4º – O BDMG atuará nos financiamentos concedidos, prioritariamente, nos temas estratégicos que acentuam a responsabilidade do banco em exercer seu papel de protagonista no fomento aos setores estruturais para o futuro e para o crescimento da competitividade da economia mineira, de maneira que reflita as melhores práticas e tendências de atuação dos bancos de desenvolvimento.

§ 5º – Os direcionadores estratégicos do banco em curto, médio e longo prazo são:

I – Infraestrutura: apoio a projetos de infraestrutura, seja através da atuação junto a municípios, seja por meio da mobilização de recursos em operações sindicalizadas ou pela estruturação de PPPs;

II – MPME: concessão de crédito às Micro, Pequenas e Médias Empresas, incentivando também a inclusão de mulheres empreendedoras no mercado e segmentos específicos como o turismo;

III – Agro: concessão de crédito para o Agronegócio, que representa setor estratégico na estrutura econômica do Estado;

IV – Sustentabilidade: com destaque para a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis da ONU, focando os esforços para a alocação de recursos relacionados às energias renováveis e eficiência energética, saneamento e tratamento de resíduos sólidos e recuperação econômica;

V – Tecnologia e inovação: apoio e estímulo ao ambiente de inovação no Estado de MG, por meio de parcerias, cooperações e programas, e apoio ao crescimento da produtividade agregada do Estado de Minas Gerais.

§ 6º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito, seguindo as melhores práticas nacionais e internacionais de governança, gestão e conformidade.

§ 7º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – a gestão, operacionalização e sustentabilidade do Fundo de Investimento do Estado de Minas Gerais – MG Investe;

III – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 8º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da olericultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

Art. 58 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 59 – Acompanhará a proposta da Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2021.

§ 1º – O plano de metas a que se refere o *caput* discriminará:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos em 2019 e os previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2020;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 60 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 61 – Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 – Caso o projeto da Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2020, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos) da despesa fixada no projeto de lei orçamentária de 2021, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva lei.

§ 1º – Será considerada antecipação de crédito à conta da lei orçamentária de 2021 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre o projeto de lei orçamentária de 2021 enviado à ALMG e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2021, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 63 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 64 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 65 – O recurso não vinculado por lei específica ou ajustes de entrada de recursos que se constituir em superávit financeiro de 2022 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2021, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 66 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 67 – Dos recursos atribuídos à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, no mínimo 40% (quarenta por cento) serão destinados ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 68 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 15 assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2020-2023 e nesta lei.

Parágrafo único – A transposição, o remanejamento e a transferência a que se refere o *caput* não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver adequação da classificação institucional e funcional ao novo órgão.

Art. 69 – Fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados, não vinculados, entre os fundos instituídos pelo Ministério Público que exerçam função programática, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 70 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Metas Fiscais:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/967/1513967.pdf>

Anexo II – Riscos Fiscais:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/968/1513968.pdf>

Anexo III – Metodologia de Cálculo e Premissas:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/969/1513969.pdf>

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 204 do Regimento Interno.

OFÍCIO N° 215/2020

(Correspondente ao Ofício do Gabinete n° 034/2020)

Albertina, 12 de maio de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal de Calamidade Pública para aprovação da ALMG conforme o disposto no artigo 65 da Lei Complementar Nacional n° 101 de 5/5/2000.

Senhor Presidente,

O Município de Albertina, ente da República Federativa do Brasil (art. 1º CF/88), neste ato representado pelo prefeito municipal João Paulo Facanali de Oliveira, vem respeitosamente à presença de V. Exa. para encaminhar o Decreto Municipal n° 1.220 de 11/5/2020 que Decreta Estado de Calamidade Pública em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (covid-19), publicado no Diário Oficial do Município de Albertina na data de 12/5/2020, documento anexo, e na oportunidade, requer que o mesmo seja aprovado por essa Egrégia Casa e, por consequência, seja expedida a competente Resolução, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar n° 101 de 05/05/2000.

Certo de poder contar com a vossa atenção, e de todo o parlamento mineiro, nesse momento de tantas dificuldades enfrentadas pela administração municipal, subscrevemo-nos.

Cordialmente,

João Paulo Facanali de Oliveira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 1.220/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/812/1513812.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 216/2020

(Correspondente ao Ofício N° 039/2020)

Alvarenga, 16 de abril de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Assunto: Encaminha Decreto Municipal n° 017, de 8 de abril de 2020, que decreta situação de calamidade pública para fim de ratificação pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar N° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar a esta Augusta Assembleia Legislativa que o Município de Alvarenga

decretou estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 017, de 8 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, com o devido amparo legal, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da mencionada questão de saúde pública.

Para tanto, submeto o supracitado decreto, cuja cópia segue em anexo, para que esta Assembleia Legislativa venha ratificar nosso instrumento normativo, para que surtam os efeitos jurídicos necessários.

Colocamo-nos a disposição para melhores informações ou devidos esclarecimentos complementares que se fizerem necessários através do email-pmalvarenga2009@yahoo.com.br.

Atenciosamente,

Diocélio Fernando Ribeiro, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/974/1513974.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 217/2020

(Correspondente ao Ofício nº 074/2020)

Alvinópolis, 14 de abril de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Alvinópolis decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 3021 de 31 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Assim sendo, despeço cordialmente, elevando protestos de estima, apreço e alta consideração, colocando à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

João Batista Mateus de Moraes, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.021/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/242/1513242.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 218/2020**(Correspondente ao Ofício Circular nº 019/2020)**

Andrelândia, 8 de abril de 2020.

Assessoria Jurídica – Gabinete Do Prefeito.

Destino: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Gabinete do Presidente.

Assunto: Decreto Municipal nº 067/2020 – Calamidade Pública.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência o Decreto Municipal nº 067 de 8 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Andrelândia, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Deste modo o Chefe do Poder Executivo Municipal de Andrelândia, por meio de sua Assessoria Jurídica, solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a homologação do Decreto Municipal nº 067 de 8 de abril de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Andrelândia para que o mesmo produza seus efeitos legais.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Rômolo Diego de Almeida, Assessor Jurídico (OAB/MG: 160.545).

DECRETO MUNICIPAL Nº 067/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/243/1513243.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 219/2020**(Correspondente ao Ofício nº 85/2020 – GP)**

Araçuaí, 11 de abril de 2020.

Assunto: Comunicado a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais do Decreto que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Araçuaí para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Araçuaí decreta Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 38, datado de 11 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, copia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Armando Jardim Paixão, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 38/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/975/1513975.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 220/2020

Araponga, 20 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Araponga decretou calamidade pública através do Decreto Municipal nº 3.053/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, copia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Macedo Teixeira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.053/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/811/1513811.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 221/2020**(Correspondente ao Ofício nº 049/2020)**

Barra Longa, 6 de abril de 2020.

Senhor Presidente Deputado Agostinho Patrus,

Encaminhamos a Vossa Excelência o Decreto nº 1675/2020 de 6 de abril de 2020, com o qual Decreto calamidade Pública no município de Barra Longa, e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da Pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo Agente Coronavírus – Covid-19, para reconhecimento e deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, conforme previsto nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2020.

Na oportunidade, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, manifestamos expressões de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Mário Antônio Coelho, prefeito municipal de Barra Longa.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.675/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/246/1513246.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 222/2020

(Correspondente ao Ofício Gabin nº 48/2020)

Cabeceira Grande, 9 de abril de 2020.

Assunto: Submissão, para ratificação, de decreto de declaração de Estado de Calamidade Pública.

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, comunicamos a Vossa Excelência e a seus ilustrados Pares que editamos o Decreto nº 2.780, de 9 de abril de 2020, que declara, no território do Município de Cabeceira Grande (MG), Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia de doença infecciosa viral respiratória (Covid-19/Novo Coronavírus), conforme copia anexa, para os efeitos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020.

Dessa forma, submetemos o mencionado decreto a apreciação por essa Assembleia Legislativa objetivando sua ratificação por meio de resolução ou ato legislativo congênere para todos os efeitos legais.

Na oportunidade, transmitimos a Vossa Excelência e a seus ilustrados Pares nossos sinceros cumprimentos pela valorosa contribuição parlamentar ao Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente.

Odilon de Oliveira e Silva, Prefeito.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.780/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/252/1513252.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 223/2020

(Correspondente ao Ofício nº 64/2020)

Campanha, 16 de abril de 2020.

Mensagem nº 01/2020

Serviço: Gabinete do Prefeito / Dep. de Atos e Publicações

Referência: Estado de Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 7096/2020, datado de 16/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia da Covid-19.

Para tanto, submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando o reconhecimento do estado de calamidade contido em nosso instrumento normativo ora enviado.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Luiz Fernando Tavares, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.096/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/813/1513813.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 224/2020

(Correspondente ao Ofício nº 05/2020)

Prefeitura Municipal de Canápolis

Decreto nº 20, de 6 de maio de 2020.

Reconhece o Estado de Calamidade Pública Decorrente da Pandemia Causada pelo Agente Coronavírus [Covid-19]

MENSAGEM

Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicito a Vossas Excelências o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Canápolis, com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia do Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Canápolis, nº 2.713, de 17 de dezembro de 2019.

Insta mencionar, que as medidas necessárias para proteger a população do vírus, que desaceleram a taxa de contaminação e evitam o colapso do sistema de saúde, implicam inevitavelmente forte desaceleração também das atividades econômicas, uma vez, que dentre as medidas, há a redução de interação social, diminuição dos trabalhadores em atividade e fechamento temporário de comércios e indústrias.

As medidas exemplificadas supra, embora necessárias e essenciais para a proteção da vida e saúde da população, acarretarão grande perda de receita e renda para empresas e trabalhadores, o que ocasiona um grande desafio para as autoridades governamentais de todo o mundo, que além de evidentes ações em saúde pública, exige ajuda às empresas e pessoas, em especial aquelas vulneráveis à desaceleração do crescimento econômico, para atravessar este momento inicial com a garantia que estarão prontas para a retomada quando este estado de emergência em saúde pública for superado.

Desta forma, diante de um cenário de tamanha incerteza, mas com inequívoca tendência de decréscimo de receitas e elevação de despesas do Município, a manutenção dos mecanismos de contingenciamento exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderia inviabilizar, entre outras políticas públicas essenciais ao Município, o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Posto isso, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em função da pandemia do novo Coronavírus, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia municipal.

Desta forma, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante que se utilize, excepcionalmente, da medida prevista neste dispositivo, no sentido de que, reconhecida a calamidade pública pela Egrégia Casa Legislativa do Estado de Minas Gerais e enquanto esta perdurar, o Município de Canápolis seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais.

Ualisson Carvalho Silva, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 20/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/815/1513815.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 225/2020

(Correspondente ao Ofício nº 130/2020/Gabinete do Prefeito)

Candeias, 11 de maio de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública.

Senhor Presidente.

Com o presente encaminhamos o Decreto nº 2808, de 5 de maio de 2020, que decretou Calamidade Pública no âmbito deste Município em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19), para deliberação e publicação no Diário do Legislativo.

No âmbito deste Município foram expedidos vários decretos visando o combate à pandemia, proibindo aglomeração de pessoas, limitando o funcionamento de vários estabelecimentos comerciais e serviços públicos, além de suspender as aulas na rede pública municipal e instituindo barreiras sanitárias.

A pandemia exige dos gestores municipais rápidas respostas que muitas vezes podem ser intempestivas em razão dos procedimentos administrativos e burocráticos ou pela ausência de recursos nos já combalidos cofres dos municípios brasileiros.

Ressalte-se que o Município de Candeias por ocasião do início da pandemia, já estava em situação de emergência de fortes chuvas, como consta do Decreto nº 2741, de 14 de fevereiro de 2020 (já aprovado pelo Estado de Minas Gerais e pela União), cujos efeitos ainda não foram totalmente solucionados, o que faz reconhecer a existência de duas situações (emergências decorrentes das fortes chuvas e calamidade pública decorrente da pandemia) a demandar respostas rápidas e objetivas.

Desta forma, pedimos a Vossa Excelência e confiamos na aprovação e publicação do Decreto 2808/2020 (calamidade pública), no Diário Oficial do Legislativo, ao que desde já antecipamos agradecimentos.

Com estima e apreço.

Atenciosamente

Rodrigo Moraes Lamounier, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.808/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/814/1513814.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 226/2020

(Correspondente ao Ofício nº 033/2020)

Caputira, 9 de abril de 2020.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informa Decretação de Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Caputira decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 013, datado de 9 de abril de 2020, visando complementar as medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19,

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Celso Gonçalves Antunes, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/254/1513254.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 227/2020

(Correspondente ao Ofício nº 049/2020)

Carangola, 13 de maio de 2020.

De: Prefeitura Municipal de Carangola

Para: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG

Assunto: Solicitação de ratificação de estado de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, informar que o Município de Carangola decretou estado de calamidade pública através do Decreto nº 461/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado Decreto (em anexo), ao Poder Legislativo Estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Paulo César de Carvalho Pettersen, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 461/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/976/1513976.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 228/2020

(Correspondente ao Ofício nº 047/2020)

Careaçu, 16 de abril de 2020.

Assunto: Pedido de reconhecimento de calamidade pública

Serviço: Gabinete do Prefeito

Exmo. Sr. Presidente,

O Município de Careaçú, representado pelo Prefeito Municipal, Tovar dos Santos Barroso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar 101/2000 (LRF), encaminha a Vossa Excelência cópia do Decreto nº 023/2020, que “Declara o estado de calamidade pública no Município de Careaçú, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19)”, para que seja reconhecido pela ALMG o estado de calamidade pública, para que surta os efeitos legais.

Informamos que a decretação da situação de calamidade local justifica-se pelo fato concreto de que, o Município de Careaçú não possui leitos hospitalares disponíveis o suficiente para atender os casos de disseminação do Covid-19, sendo que os leitos disponíveis na microrregião de Pouso Alegre, é insuficiente para atendimento de toda demanda, e existem diversos casos de contaminação em investigação, suspeitos e até mesmo de óbitos confirmados em toda a microrregião de Pouso Alegre.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Senhoria, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Tovar dos Santos Barroso, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/977/1513977.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 229/2020**(Correspondente ao Ofício Gab. nº 045/2020)**

Chácara, 20 de abril de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

Para: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Assunto: Solicitação (faz.)

Senhores(a),

Em atenção ao ofício 540/2020/SGM, orientando aos municípios a informarem a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais sobre o decreto de calamidade pública do município para que seja reconhecido tal situação, conforme expressamente previsto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, venho informar tal assembleia que o município de Chácara decretou por meio do Decreto 2.114 de 1º de abril de 2020, estado de calamidade, considerando o estabelecido pela OMS do estado de pandemia pelo Covid-19, considerando o avanço em grande escala de pessoas contaminadas, considerando que o Município de Chácara está apenas a 12 quilômetros de Juiz de Fora – MG, onde se tem mais de 100 casos confirmados e que 80% dos leitos de UTI já estão sendo utilizados para tratamento da doença.

A atual administração vem procurando formas de diminuir o contágio, com isso foram instaladas barreiras sanitárias nas entradas do município, estamos distribuindo máscaras reutilizáveis para a população, o comércio está funcionando de forma restrita e com os cuidados com a higiene, além do trabalho de conscientização da população.

Respeitosamente,

Emerson Damiano Duque, prefeito municipal de Chácara.

Matheus Fernandes de Oliveira, chefe de gabinete.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.114/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/978/1513978.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 230/2020**(Correspondente ao Ofício nº 060/2020)**

Comercinho, 12 de maio de 2020.

Assunto: Solicitação (Faz)

Gabinete

Ilma. Senhora,

Vimos através deste, para solicitar o Reconhecimento do Decreto nº 32 de 12 de maio de 2020, que “Declara estado de calamidade pública no Município de Comercinho para enfrentamento da pandemia da Covid-19”.

Salientamos que esta Unidade Federativa já possuiu um caso confirmado de Covid-19.

Ainda é importante afirmar que o Leito de UTI mais próximo fica na cidade de Teófilo Otoni (há 240 km desta Sede Administrativa), que atende todo o vale do Jequitinhonha e Mucuri.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Gilmar Ornelas do Amaral, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/816/1513816.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 231/2020

(Correspondente ao OFÍCIO/PMCBJ/GABINETE Nº 050/2020)

Córrego do Bom Jesus, 5 de maio de 2020.

Assunto: Encaminhar – ALMG – Decreto 276/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e ratificação o Decreto Municipal 276/2020, de 24 de abril de 2020, que “Declara estado de calamidade pública no Município de Córrego do Bom Jesus em razão da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19)”.

Dispõe o artigo 65, *caput*, da Lei Complementar nº 101:

“Art. 65 – Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70:

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º”.

Diante disso, em cumprimento à legislação supra, o Município de Córrego do Bom Jesus, por meio de seu representante Legal, comunica a edição e consequente publicação do Decreto Municipal 276/2020, que Decreta Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências, e solicita o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus, a fim de que produza os devidos efeitos legais.

Oportunamente, informamos que a edição e publicação do Decreto Municipal 276/2020, que decreta o Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Córrego do Bom Jesus, decorre de uma sequência de medidas tomadas pelo Poder Executivo Municipal que visam o enfrentamento ao Covid-19, a exemplo dos Decretos 269/2020; 270/2020, e 271/2020.

Ademais, mister mencionar que o Estado de Minas Gerais, por meio do Decreto Estadual 47.891, de 20 de março de 2020, reconheceu, da mesma forma, o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), em todo o território Estadual, tendo sido devidamente homologado por esta Assembleia Legislativa por meio da Resolução 5.529, de 25 de março de 2020, razão pela qual pleiteia-se a apreciação e reconhecimento no mesmo sentido.

O reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, será importante medida para propiciar ao Município de Córrego do Bom Jesus resposta aos inúmeros desafios que se apresentam.

Tal autorização permitirá ao ente público municipal se valer do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o art. 167, § 3º, da Constituição Federal de 1988, o art. 59, § 3º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, bem como para dispensá-lo de atingir os resultados fiscais previstos na Lei 1.350 de 18 de junho de 2019 – LDO e para os fins do disposto nas hipóteses de dispensa previstas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

São essas, Senhor Presidente, as razões que levaram à propositura da presente medida à solicitação de reconhecimento por essa Casa Legislativa em caráter de urgência do estado de calamidade pública do Município de Córrego do Bom Jesus.

Na oportunidade, externo a Vossa Excelência e a todas as Deputadas e Deputados votos de estima e elevada consideração.

Sem mais para o momento, despeço-me desejando-lhe paz e bem.

Atenciosamente,

Eliana de Fátima Alves e Silva, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 276/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/979/1513979.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 232/2020

(Correspondente ao Ofício nº 078/2020)

Delfinópolis, 17 de abril de 2020.

Assunto: Decreto – Calamidade Pública.

Excelentíssimo Presidente,

O Município de Delfinópolis, inscrito no CNPJ 17.894.064/0001-86, situado na Praça Manoel Leite Lemos, 115, nesta cidade de Delfinópolis, neste ato representado pela prefeita municipal, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que através do Decreto Municipal nº 021 de 17 de abril de 2020, restou decretado estado de calamidade pública, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

Assim, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020 (Lei de Responsabilidade Fiscal) submeter o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Cordialmente, apresento votos de estima e consideração.

Suely Alves Ferreira Lemos, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 021/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/817/1513817.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 233/2020

(Correspondente ao Ofício GAB. N° 146/2020)

Engenheiro Caldas, 20 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto de Calamidade Pública – Pede De Conhecimento

Referência: Decreto nº 036/2020 – Medida nº 5 – Decreta Estado de Calamidade

Excelentíssimo Sr. Presidente,

O Prefeito Municipal de Engenheiro Caldas, Samuel Dutra Júnior, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes, vem pelo presente encaminhar para fins de pedir reconhecimento por esta Casa Legislativa Estadual, do presente instrumento que Decreta Estado de Calamidade Pública Decorrente da Pandemia Causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no Município de Engenheiro Caldas e dá outras providências.

Outrossim requer seja reconhecido estado de calamidade pública deste município, pautado nas considerações constantes do referido as quais motivaram a decretação do referido Estado de Calamidade a exemplo como ocorreu com os municípios de Ipatinga, Pará de Minas, Uberlândia e Sarzedo.

Sendo o que se apresenta no momento, desde já agradecemos e nos despedimos nos colocando à disposição para mais esclarecimentos caso necessário e renovamos nossos mais sinceros votos de elevada estima e consideração aos nobres edis desta honrada Casa Legislativa.

Cordialmente,

Samuel Dutra Júnior, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 036/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/834/1513834.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 234/2020

(Correspondente ao OFÍCIO: 076/2020)

Espírito Santo do Dourado, 12 de maio de 2020.

Assunto: Solicitação

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

O Município de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) nº 18.675.900/0001-02, com sede a Avenida Antônio Paulino, nº 47, neste ato representado por seu prefeito municipal o Senhor Adalto Luís Leal, residente no Município de Espírito Santo do Dourado, cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou Situação de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 035 de 08 de maio de 2020.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Por fim, agradecendo antecipadamente a atenção de V. Sa. na esperança de êxito no pedido manifestado, desejando na oportunidade, nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Adalto Luís Leal, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/818/1513818.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 235/2020

(Correspondente ao Ofício nº 116/2020/Gabinete da Prefeita)

Guanhães, 17 de abril de 2020.

Destinatário: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – Secretaria-Geral da Mesa da Assembleia

Referência: Reconhecimento/homologação de estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19

Excelentíssimo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais,

Deputado Agostinho Célio Andrade Patrus,

A par de respeitosamente cumprimentá-lo, valho-me do presente instrumento, na qualidade de prefeita municipal de Guanhães e em considerando as impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de Covid-19, para encaminhar o Decreto Municipal nº 4.605 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19) no Município de Guanhães, a fim de que o mesmo seja avaliado e devidamente reconhecido/homologado/ratificado, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Como sabido e consabido por esta Renomada Casa, o Governo Federal, por intermédio do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública e, na mesma linha de raciocínio, o Estado de Minas Gerais também o fez, por intermédio do Decreto nº 47.891, de 2020, este último abrangendo todo o território do Estado de Minas Gerais.

Não obstante, o Município de Guanhães possui, atualmente, casos suspeitos do novo Coronavírus (Covid-19), aguardando resultados dos testes e contraprova, em conformidade com a recomendação externada pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, incorrendo em inequívoco impacto na saúde pública local.

Ha que se registrar, por fim, o evidente embate socioeconômico e financeiro decorrente da emergência na saúde pública causada pelo agente Coronavírus no âmbito municipal, o que, por tudo isso, justifica o pleito ante a necessidade de eventuais restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê o artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a presente medida e solicitar a ratificação/reconhecimento dessa Casa Legislativa em caráter de urgência.

Atenciosamente.

Dóris Campos Coelho, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.605/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/573/1513573.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 236/2020

(Correspondente ao Ofício Gabinete do Prefeito 48/2020)

Ibiaí, 13 de maio de 2020.

Assunto: Decreto Calamidade Pública

Exmo. Sr. Presidente da ALMG,

Na qualidade de Prefeito do Município de Ibiaí venho, por meio deste, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Ibiaí decretou Estado de Calamidade Pública por meio do Decreto Municipal nº 26 de 12 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

A medida foi necessária em razão da confirmação de um caso no município, cujo paciente reside e trabalha na cidade, e mesmo sendo apenas um caso testado para positivo, o índice mostra-se elevado para nossa cidade de quase 8.000 habitantes.

Para tanto, submetemos o supracitado decreto (cópia em anexo) ao Legislativo Estadual, visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Oportunamente, reitero minha manifestação de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Larravardierie Batista Cordeiro, prefeito municipal de Ibiaí.

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/980/1513980.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 237/2020

(Correspondente ao OFÍCIO GAB. Itat. nº 90/2020)

Itatiaiuçu, 6 de maio de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto que menciona e faz solicitação.

Exmo. Senhor Presidente da ALMG,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos o Decreto Municipal nº 4.023, de 5 de maio de 2020, que decreta para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do Município, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19).

Nesse sentido, solicitamos que essa Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei complementar Federal nº 101, de 2000, delibere e posteriormente reconheça, mediante competente Resolução, o aludido estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itatiaiuçu.

No aguardo de sermos atendidos, reiterando os nossos protestos de estima, respeito e consideração, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Matarazo José da Silva, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.023/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/835/1513835.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 238/2020

(Correspondente ao Ofício nº 66/2020)

Jequeri, 17 de abril de 2020.

Serviço: Gabinete

Assunto: Solicitação

Prefeitura Municipal de Jequeri, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.316.166/0001-87, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, 71, Centro, Jequeri, Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Adilson Lopes Silva, vem expor e solicitar o seguinte:

Conforme é de conhecimento, nosso país está sofrendo com a pandemia decorrente do Coronavírus, situação de calamidade pública já reconhecida em todo o país, situação que para ser enfrentada demanda maior dispêndio de recursos públicos e união de esforços.

Em razão disso e conhecedor do espírito de cooperação enviamos este ofício para informar-lhes da Situação de Calamidade Pública no Município de Jequeri, em razão da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19), conforme Decreto Municipal em anexo, para que seja reconhecido em âmbito Estadual.

Em nosso Município apesar de não haver casos confirmados, há casos sendo monitorados. Ademais, foi feita uma barreira sanitária na cidade focada em orientação e conscientização da população em geral. Diversos panfletos com orientações e normativas também vem sendo entregues para que haja maior conhecimento pela comunidade como um todo.

Estamos fazendo prevenção com o distanciamento social, higienização das mãos e uso de máscaras de proteção.

Cordialmente,

Adilson Lopes Silva, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/836/1513836.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 239/2020

(Correspondente ao Ofício nº 56/2020)

Lambari, 12 de maio de 2020.

Assunto: Encaminhamento de solicitação de reconhecimento

Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, para encaminhar documentação pertinente à decretação do estado de calamidade pública no Município de Lambari em decorrência da pandemia do Coronavírus – Covid-19.

Conforme orientação dessa Assembleia, estou encaminhando os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal nº 4.089, de 8 de maio de 2020 (formato Word);
- b) Cópia do comprovante de publicação do Diário da AMM;
- c) Ofício expedido pelo Secretário Municipal de Saúde relatando a atual situação da pandemia neste município.

Assim, solicito o encaminhamento do presente Ofício e demais documentos para análise dessa Egrégia Casa Legislativa, objetivando o devido reconhecimento de calamidade pública no Município de Lambari.

Atenciosamente,

Sérgio Teixeira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.089/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/837/1513837.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 240/2020

(Correspondente ao Ofício nº 45/2020)

Laranjal, 8 de abril de 2020.

Assunto: Decreto de Calamidade Pública em Laranjal

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 192, datado de 3/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Sudário Amorim Carneiro, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 192/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/107/1513107.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 241/2020

Leopoldina, 17 de abril de 2020.

Ref. Ofício: Comunicação da situação de Calamidade Pública à Assembleia Legislativa

Exmo. Sr. Secretário-Geral da Mesa da Assembleia Legislativa

Em atenção a informação no tocante à Assembleia Legislativa disponibilizar endereço eletrônico, recebimento.sgm@almg.gov.br, para que os municípios enviem decretos de calamidade, para estabelecer medidas emergenciais, como a determinação de quarentena, o fechamento de rodovias, fechamento de comércio, a instituição de barreiras sanitárias e a contratação de pessoal, utilizo-me do presente para informar que este Município realizou publicações de Decretos em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus.

Conforme documentos acostados, constam os seguintes Decretos já publicados:

– Decreto nº 4.606, de 16 de março de 2020 – Decreto de Emergência;

– Decreto nº 4.608 de 17 de maio)de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19), no Município de Leopoldina e dá outras providências.

– Decreto nº 4.610, de 22 de março de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Leopoldina e dá outras providências.

– Decreto nº 4.617 de 2 de abril de 2020. Dispõe sobre a prorrogação de prazo para pagamento da 1ª, 2ª e 3ª cotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2020, em razão do estado de pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19 e dá outras providências.

– Decreto nº 4.620, de 8 de abril de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Leopoldina e dá outras providências. Estado de Calamidade Pública.

– Decreto nº 4.621, de 8 de abril de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Leopoldina e dá outras providências.

O Poder Executivo prima pelo interesse da coletividade e pela incolumidade pública, buscando, com suas ações evitar o colapso do sistema público de saúde, com uma quantidade de infectados superior a capacidade operacional disponibilizada.

A pouca capacidade do Hospital local, o qual dispõe de apenas 92, entre leitos ambulatoriais e CTI, sendo que hoje 70% (setenta por cento) deles se encontram ocupados e que, sem a propagação do Coronavírus em Leopoldina, já se opera com 116% da capacidade do CTI, por vezes, permanecendo paciente na Emergência ou sendo transferidos para outras unidades hospitalares. Frise-se que respirador, eram apenas 5 na unidade hospitalar, chegou 1 reconicionado (porque não fora encontrado equipamento novo para entrega em curto espaço de tempo) essa semana e está agendado a entrega de outro para a próxima semana (equipamentos adquiridos através de repasse financeiro do Município, embora para alta complexidade que é de competência do Estado).

A dificuldade do Município de Leopoldina na aquisição de EPI'S, detínhamos em estoque uma quantidade de máscara para atender, em condições de normalidade, a atenção básica até fevereiro de 2021, porém as mesmas já acabaram e a aquisição está muito difícil, sendo que para os profissionais da saúde, não são indicadas máscaras de tecido, apenas um exemplo, pois a escassez no mercado é de capotes, luvas, álcool e demais insumos necessários. Não é diferente a situação da Casa de Caridade Leopoldinense, a qual embora com estoque, não possui capacidade de uma mudança repentina de cenário, face ao cenário mercadológico de escassez dos referidos produtos.

Nas situações de estado de necessidade administrativa, supera-se uma visão rígida e tradicional sobre o princípio da legalidade, que sofre mitigações para viabilizar atuações administrativas normativas (regulamentos de necessidade) ou concretas caracterizadas como urgentes, excepcionais, temporárias e proporcionais.

A Constituição Federal qualificou a proteção e defesa da saúde como interesse público a ser perseguido pelo Estado, a quem incumbe “cuidar da saúde” (art. 23, II – competência comum da União, estados, Distrito Federal e municípios) ou fazer a “proteção e defesa da saúde” (art. 24, XII – competência legislativa concorrente da União e estados). Segundo a Constituição, isso envolve, entre outras, a atribuição de “executar ações de vigilância sanitária e epidemiológica” (art. 200, II – competências do Sistema Único de Saúde).

O conceito de Vigilância Epidemiológica está na Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, editada pelo Congresso Nacional com base na competência legislativa do art. 24, XII da CF), que assim a define: entende-se por

vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças e agravos (art. 6º, § 20).

Não obstante a legislação vigente já autorizasse a adoção de medidas excepcionais para garantia da saúde pública, a Lei Federal 13.979/2020 fixou normas sobre as medidas emergências para o enfrentamento da Covid-19, salientando que dentre as medidas exemplificativas previstas estão a de isolamento (artigo 3º).

Segundo Ari Carlos Sundfeld, o “controle da doença” é, segundo a Constituição, uma missão pública. Para viabilizar seu cumprimento, as leis conferiram às autoridades sanitárias competência para adotar “as medidas indicadas para o controle da doença no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente”, ficando as pessoas “sujeitas ao controle determinado” (Lei nº 6.259/1975, arts. 12 e 13).

Não há dúvida que o controle de doenças configura interesse público, ao menos em sentido mínimo, já que a atuação estatal foi autorizada. Mas as normas foram além, pois conferiram ao Estado o poder de sujeitar os indivíduos e seus direitos em nome do controle de doenças. Logo, em princípio, estão presentes elementos para reconhecer a presença de interesse público em sentido forte.

Outrossim, os fatos ocorridos no Município de Leopoldina que motivaram a decretação da situação de calamidade local o que justifica a necessidade de suspensão dos prazos e de exigências da LRF e, para tanto seguem em anexos os Decretos já publicados em formato PDF e, em formato editável, caso necessário estabelecer adequações.

Atenciosamente,

Viviani Cesar Corrêa, procuradora-geral do município (OAB/MG 120.321) – José Roberto de Oliveira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.620/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/838/1513838.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 242/2020

(Correspondente ao Ofício nº 74/gab/2020)

Maria da Fé, 22 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decreto Municipal que declara estado de calamidade pública

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Maria da Fé decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 3.930, datado de 20/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Patrícia Santos de Almeida Bernardo, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.930/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/984/1513984.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 243/2020

(Correspondente ao Ofício nº 020/2020)

Marilac, 15 de abril de 2020.

Serviço: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminhamento faz

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o município de Marilac decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 167, datado de 3/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Aldo França Souto, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/839/1513839.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 244/2020

(Correspondente ao Of. GP nº 663/2020)

Mata Verde, 6 de maio de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 345, datado de 13 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Carlos Roberto Batista Santos, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 345/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/522/1513522.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 245/2020

(Correspondente ao Ofício nº 053/2020)

Matipó, 22 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito

Assunto: Decreto nº 042, de 22 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Matipó decretou Situação de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 042, datado de 22 de abril do ano de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

Nesse sentido, submetemos o supracitado decreto, cópia segue em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Sendo só para o momento, antecipamos agradecimentos e elevamos nossos protestos de estima e apreço, sendo que ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Valter Mageste de Ornelas, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/514/7/1514007.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 246/2020**(Correspondente ao Ofício nº 52/2020)**

Mato Verde, 15 de abril de 2020.

Referente: Decreto Emergencial – Coronavírus

Com meus cordiais cumprimentos, venho em resposta ao ofício 540/2020/SGM de 13/4/2020, vimos solicitar a apreciação o reconhecimento de Calamidade Pública em nosso Município de Mato Verde, devido às medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal no que tange ao combate a pandemia do Covid-19.

Entre as medidas adotadas estão a reestruturação do nosso ambulatório municipal, criando uma ala específica para isolamento, para atendimento a pacientes que porventura possam ser contaminados, decretação de fechamento do comércio local, proibição de feiras livres, gerando impacto na renda dos agricultores da agricultura familiar, entre essas e outras medidas, alteramos os horários de trabalho da equipe de saúde local, para que a fiscalização seja contínua, além das medidas mencionadas tivemos um custo excessivo de equipamentos de proteção individual aos profissionais da saúde.

Nada mais, reitero com elevada estima e consideração.

Nestes termos

Pede deferimento.

Oscar Lisandro Teixeira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 289/2020– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/841/1513841.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 247/2020**(Correspondente ao Ofício nº 48/2020)**

Minas Novas, 15 de abril 2020.

Origem: Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha e Solicita

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, e considerando os impactos sociais e econômicos provocados pela pandemia de Covid-19, venho encaminhar-lhe Decreto de calamidade Pública do município de Minas Novas, a fim de que o mesmo seja avaliado e devidamente homologado.

Justifico o pleito tendo em vista a necessidade do município ser liberado de restrições impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme prevê artigo 65, para que sejam tomadas as medidas necessárias para contenção do vírus.

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo agradecimentos reiterando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Aécio Guedes Soares, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 15/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/842/1513842.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 248/2020

(Correspondente ao Ofício n° 063/2020)

Monsenhor Paulo, 15 de abril de 2020.

Referência: Ratificação Decreto Municipal 43/2020 de Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Monsenhor Paulo decretou estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal n° 48, de 15 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Limitados ao exposto, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhe as nossas

Cordiais Saudações,

Letícia Aparecida Belato Martins, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL N° 48/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/985/1513985.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO N° 249/2020

Piracema, 9 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Piracema decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal n° 30, datado de 9/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Antônio Osmar da Silva, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 30/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/196/1513196.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 250/2020

(Correspondente ao Ofício nº 158/2020)

Pitangui, 8 de abril de 2020.

Ref: Encaminha Decreto Calamidade Pública

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para, em cumprimento ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de Pitangui decretou estado de Calamidade Pública, conforme Decreto Municipal nº 433, de 2 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, conforme documentos anexos, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, o que solicitamos seja analisado em caráter de urgência.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Marcílio Valadares, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 433/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/217/1513217.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 251/2020

(Correspondente ao Ofício nº 33/2020)

Pratápolis, 14 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2.853, datado de 31 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Solicitamos que seja desconsiderado o ofício nº 30/2020, tendo em vista que o Decreto encaminhado através deste ofício refere-se a Declaração de Estado de Emergência.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Denise Alves de Souza Neves, prefeita municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.853/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/986/1513986.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 252/2020

(Correspondente ao Ofício nº 095/2020/GAB)

Rio Pomba, 17 de abril de 2020

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Rio Pomba decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2.262/2020 de 16 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Neste momento, o foco é a saúde, prevenir para que as pessoas não venham a ser acometidas, e se vierem a ser acometidas, possam ser atendidas pelo Sistema Único de Saúde, de tal forma que possam se recuperar rapidamente. Então, temos que ter flexibilidade orçamentária para poder priorizar a aplicação dos recursos na área da Saúde. O Município está inserido no cenário regional como cidade polo, pois é referência ao atendimento de urgência e emergência a várias cidades vizinhas, que centralizam o atendimento junto ao Hospital São Vicente de Paulo de Rio Pomba, que atualmente conta, somente, com 3 (três) leitos de UTI com respiradores artificiais, 31 leitos clínicos com ampliação para 51 com oxigênio.

Importante frisar a necessidade do isolamento social no Município de Rio Pomba, pois por ser uma cidade polo que abriga 1 (um) Instituto Federal – IF Sudeste, 2 (duas) Instituição de ensino Particular, 2 (duas) Instituição de Ensino pública Estadual, 4 (quatro) Instituição de ensino pública Municipal, a tomada de decisão pelo isolamento é medida que se impõe extremamente necessária, evitando desta forma a propagação do vírus e conseqüentemente achatando a curva de contágio, possibilitando que o sistema de saúde na cidade não entre em colapso.

Foi necessário a realização de contratação temporária de profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, agentes de saúde), a aquisição de insumos, com recurso próprio, para estes profissionais, suporte financeiro ao hospital São Vicente de Paulo, concessão de auxílio financeiro a população carente.

Ressalto que os impactos da pandemia transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo. A cada dia são revistas negativamente as projeções oficiais e de mercado para o crescimento da economia nacional em 2020, havendo fortes motivos para já se vislumbrar a possibilidade de queda expressiva do Produto Interno Bruto (PIB) nacional neste ano. É preciso estar ao lado da população, sobretudo dos mais vulneráveis, permitindo a travessia do momento mais crítico e garantindo que não se destrua a condição para a retomada da atividade econômica quando o problema sanitário tiver sido superado.

Enfatiza-se que o surto do Covid-19 como calamidade pública gerará efeitos na economia municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e conseqüente diminuição da capacidade de atingimento das metas fiscais estabelecidas. Ressalto que o Brasil está entrando na crise e a incerteza quanto ao seu alcance, em nível global, nacional e local, inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal que poderiam ser adotados.

A homologação do Decreto municipal nº 2.262/2020 pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais permite uma flexibilização a LRF, possibilitando, por exemplo, o remanejamento de recursos que seriam utilizados em metas preestabelecidas nos orçamentos. Para tanto submetemos o supracitado Decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sem mais no momento, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Marcos Pascoalino, prefeito de Rio Pomba.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.262/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/843/1513843.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 253/2020

(Correspondente ao Ofício nº 217/2020)

Santo Antônio do Amparo, 12 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Presidente

Apresento-lhe meus cordiais cumprimentos, venho-lhe encaminhar a Vossa Excelência o Decreto de nº 1.618/2020 que declara Calamidade Pública no Município de Santo Antônio do Amparo, decorrente da Pandemia causada pelo Covid-19 e dá outras providências, especialmente para obter a carência intermediária de 6 (seis) meses nos contratos celebrados ao Banco BDMG Banco Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais.

Esclarecemos que a solicitação é em razão da situação de calamidade pública vivenciada no país, inclusive em nosso município que foi decretado estado de calamidade pública.

Vosso empenho será de grande valia, na certeza de poder contar com sua especial atenção ao nosso município.

Despeço-me cordialmente e reiterando meus votos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Evandro Paiva Carrara, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.618/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/844/1513844.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 254/2020

(Correspondente ao Ofício nº 027/2020)

São Domingos das Dores, 15 de abril de 2020.

Encaminhamento de Decreto de Calamidade Pública de São Domingos das Dores.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), informar que o Município de São Domingos das Dores decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 008, de 3 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

De início, encaminhamos o referido Decreto à Câmara Legislativa Municipal tendo sido reconhecido o Estado de Calamidade Pública em nosso Município por meio do Projeto de Resolução nº 069/2020 e do Decreto Legislativo nº 002/2020.

Dando prosseguimento, submetemos agora o supracitado Decreto, cópias em anexo, ao Legislativo Estadual, visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

José Adair da Silva, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 008/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/534/1513534.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 255/2020

(Correspondente ao Ofício 79/2020 – GAB)

São Gonçalo do Sapucaí, 15 de abril de 2020.

Assunto: Encaminha Decretos que declaram estado de calamidade no Município

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossas cordiais saudações vimos, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, XVII da Lei Orgânica do Município, informar a Vossa Excelência e a seus pares, a publicação do Decreto 39/2020 de 2 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de São Gonçalo do Sapucaí, em decorrência da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19)

Assim sendo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 101/2000, submete o referido Decreto à deliberação desta Augusta Casa, para que seu artigo 1º tenha eficácia.

Rogamos a sua apreciação e aprovação, com a costumeira atenção e urgência que a medida impõe, na tentativa de minimizar os impactos que a pandemia Covid-19 vem causando na sociedade de São Gonçalo do Sapucaí.

Na oportunidade renovo nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Eloi Radim Allerand, prefeito do Município.

DECRETO MUNICIPAL Nº 39/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/535/1513535.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 256/2020

(Correspondente ao Ofício 137/2020 – GABINETE DO PREFEITO)

São Tiago, 13 de maio de 2020.

Ementa: Solicitação

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos informar que o Município de São Tiago declarou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 2.968 de 12 de maio de 2020, cuja cópia segue anexa, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento a pandemia do Covid-19

Portanto, submetemos o supracitado decreto ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo, para os fins dispostos no art. 65 da Lei Complementar nº 101 de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Denilson Silva Reis, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.968/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/987/1513987.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 257/2020

(Correspondente ao Ofício nº 0050/2020)

Soledade de Minas, 16 de abril de 2020

Assunto: Solicitação (Faz)

Setor: Gabinete do Prefeito

Ref.: Reconhecimento de Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Soledade de Minas/MG, através de seu prefeito municipal – Emerson Ferreira Maciel, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, expor o que segue:

1 – Diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informa que o Município de Soledade de Minas decretou Estado de Calamidade Pública com a edição do Decreto Municipal nº 2.609, de 13/04/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

2 – Para tanto, submetemos o supracitado decreto ao legislativo estadual visando a ratificação do instrumento normativo, cópia anexa, ficamos à disposição para mais informações e esclarecimentos complementares porventura necessários.

Sem mais para o momento, resta renovar os protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente:

Emerson Ferreira Maciel, prefeito municipal de Soledade de Minas.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.609/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/544/1513544.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 258/2020

Teixeiras, 9 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

Cumprimentando-o cordialmente vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Teixeira decretou estado de calamidade pública, através do Decreto Municipal nº 310/2020, datado de 9 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Diogo Drumond Neto, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 310/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/845/1513845.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 259/2020

(Correspondente ao Ofício nº 038/2020)

Três Pontas, 8 de abril de 2020.

De: Prefeito Municipal

Para: Assembleia Legislativa de Minas Gerais

Assunto: Validade do decreto de estado de calamidade pública municipal, em observância ao artigo 65 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 11.112; datado de 16/3/2020 e Decreto Municipal nº 11.148, datado de 2/4/2020, visando adotar medidas emergências de enfrentamento a pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos os supracitados decretos, cópias em anexos, ao legislativo estadual visando as ratificações de nossos instrumentos normativos.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marcelo Chaves Garcia, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 11.148/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/983/1513983.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 260/2020

(Correspondente ao Ofício Gab. nº 084/2020)

De: Gabinete do Prefeito Municipal de Ubaporanga

Prefeito Gilmar de Assis Rodrigues

Assunto: Decreto nº 45, de 6 abril de 2020

Excelentíssimo Senhor,

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Ubaporanga decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 45/2020 datado de 6/4/2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, copia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Gilmar de Assis Rodrigues, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/846/1513846.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 261/2020

(Correspondente ao Ofício nº 1.786/2020/GAB/PMU)

Assunto: Solicitação (Faz)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, considerando a necessidade de reconhecimento e deliberação por parte desta Egrégia Casa de Leis, conforme previsto nos termos da norma do artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, dos atos normativos municipais, encaminhar a V.Exa., copia dos Decretos Municipais nº 527/2020, 529/2020, 530/2020, 539/2020 e 540/2020, anexos, que dispõem sobre a decretação de situação de Calamidade Pública em saúde no Município de Urucânia, assim como, a tomada, de medidas complementares de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus Covid-19.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Frederico Brum de Carvalho, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 540/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/847/1513847.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 262/2020**(Correspondente ao Ofício nº 063/20)**

Vespasiano, 4 de maio de 2020.

Assunto: Solicita Ratificação do Decreto Municipal de Estado de Calamidade Pública

Serviço: Gabinete da Prefeita

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais:

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Vespasiano decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 8.520 de 4 de maio de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Ilce Alves Rocha Perdigão, prefeita municipal de Vespasiano.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.520/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/988/1513988.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 263/2020**(Correspondente ao Ofício nº 039/2020/Gabinete do Prefeito)**

Assunto: Comunicado a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais do Decreto que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Visconde do Rio Branco para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Visconde do Rio Branco decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 053, datado de 13 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Iran Silva Couri, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/848/1513848.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 264/2020

(Correspondente ao Ofício nº 21/2020)

Aguanil, 13 de abril de 2020.

Assunto: Comunicado à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais do Decreto que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Aguanil para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus – Covid-19

Serviço: Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Aguanil decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 1.590, datado de 13 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao Legislativo Estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

José Márcio de Oliveira, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.590/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/989/1513989.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 265/2020

Corinto, 27 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município de Corinto decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal nº 32, datado de 27 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Informo-lhes ainda que os fatos concretos ocorridos no Município que ensejaram a decretação de calamidade pública são verificados na drástica redução de repasse do ICMS já verificados na competência do mês de abril, na diminuição de pelo menos R\$ 300.000 (trezentos mil reais) na percepção de receitas, conforme informado pela Secretaria Municipal da Fazenda, ausência de leitos e respiradores capazes de atender à população caso o surto pandêmico do Coronavírus alcance o município somado ao fato de inexistência de um hospital na cidade, sendo os pacientes residentes em Corinto socorridos/internados em Curvelo.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, cópia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Sócrates de Lima Filho, prefeito municipal de Corinto.

DECRETO MUNICIPAL Nº 32/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/990/1513990.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 266/2020

Santa Rosa da Serra, 23 de abril de 2020.

Do: Gabinete do Prefeito

Senhor Deputado,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste encaminhar a essa Casa Legislativa, o Decreto Municipal nº 017, de 23 de abril de 2020, que “Recepçiona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus – Covid-19”.

O Governador do Estado de Minas Gerais, publicou o Decreto Estadual n. 47.891, de 20 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus”, tendo constado do mesmo, em seu artigo 1º, “todo o território do Estado”.

Em que pese entendermos que o Decreto Estadual já contempla todos os municípios mineiros, *ad cautelam*, encaminhamos o Decreto de Santa Rosa da Serra, em conformidade com o art. 65 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que impõe o reconhecimento da Calamidade Pública dos Municípios pelas Assembleias Legislativas Estaduais.

A propósito, pontuamos que as razões fundantes do Decreto de Calamidade Pública no território do Município de Santa Rosa da Serra se identificam com aqueles que motivaram idêntica declaração no Estado de Minas Gerais, destacando-se, dentre outras razões ponderáveis, aquelas que fundamentaram a prática do ato administrativo referenciado, *verbis*:

– que referido Decreto foi editado em “razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19)”;

– que o Decreto n. 47.891/2020 foi aprovado pela Assembleia do Estado de Minas Gerais através da Resolução n. 5.529, de 25 de março de 2020;

– que o Decreto Legislativo do Senado Federal n. 6, de 20 de março de 2020, “Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n. 93, de 18 de março de 2020”;

– que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto nº 113, de 12/03/2020, já se encontra em Situação de Emergência em Saúde Pública em razão de surto de doença respiratória;

– que o Município de Santa Rosa da Serra também se encontra em Situação de Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus – Covid-19, conforme Decreto Municipal nº 06, de 19 de março de 2020;

– o aumento do número de casos suspeitos de Covid-19 e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

– que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente de Covid-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício podem restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

– por fim a necessidade de se compatibilizar as regras do Estado em âmbito Municipal;

Em tais condições, é que o Município de Santa Rosa da Serra requer seja reconhecida a ocorrência de calamidade pública por essa Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65 da LC 101/2000 (LRF).

Certos de podermos contar com a vossa costumeira atenção, manifestamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

José Humberto Ribeiro, prefeito.

DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/991/1513991.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 267/2020

(Correspondente ao Ofício nº 087/2020-PM/SV)

Santa Vitória, 30 de abril de 2020.

Assunto: Encaminhamento de Decreto de Estado de Calamidade Pública

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Servimo-nos do presente para cumprimentarmos cordialmente Vossa Excelência e manifestar com fundamento no disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o Município de Santa Vitória decretou estado de calamidade pública através do Decreto Municipal PM/Nº 8.981 de 30 de abril de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia do Covid-19, sendo que já havia decretado a situação de emergência e as medidas de

restrição recomendadas pela Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 17, de 22 de março de 2020, nos decretos Municipais PM/Nº 8.946/20 e PM/Nº 8.947/20.

Para tanto submetemos o supracitado decreto acompanhado de relatório técnico (docs. anexos), ao Legislativo Estadual visando à ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ispes Salim Curi, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.981/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/531/1513531.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 268/2020

(Correspondente ao OF. 101/2020/GP)

Serra dos Aimorés, 8 de abril de 2020.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos diante do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) informar que o Município decretou Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 16 de 24 de março de 2020, visando adotar medidas emergenciais de enfrentamento da Pandemia do Covid-19.

Para tanto submetemos o supracitado decreto, copia em anexo, ao legislativo estadual visando a ratificação de nosso instrumento normativo.

Ficamos à disposição para mais informações ou esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Iran Pacheco Cordeiro, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 16/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/31/1513031.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 269/2020

(Correspondente ao Ofício nº 48/2020)

Turvolândia, 16 de abril de 2020.

Assunto: solicitação

Exmo. Sr. Agostinho Célio Andrade Patrus

Município de Turvolândia, ente de direito público interno, com sede na Praça Dom Otávio, nº 240, centro, Turvolândia, inscrita no CNPJ nº 18.712.141/0001-00, representado neste ato por seu prefeito municipal Elivelto Carvalho, brasileiro, casado, CPF nº 994.146.006-04, Carteira de Identidade MG 7.635.234 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Teodoro Domingues, nº 80, centro, Turvolândia, CEP 37.496-000, vem através deste, solicitar que seja apreciado e aprovado por esta digníssima casa o estado de calamidade pública, em decorrência do Covid-19, seguindo o que foi determinado pelo Ministério da Saúde e também pelo Governo do Estado, visando preservar a contaminação e disseminação do vírus em nosso município, e também para fins do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020.

No oportuno encaminhamos o último Boletim e também o Decreto Municipal de nº 31/2020.

Sem mais para o momento, subscrevo-me, elevando protestos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Elivelto Carvalho, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/994/1513994.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

OFÍCIO Nº 270/2020

(Correspondente ao Ofício nº 153/2020/GAB)

Salinas, 3 de abril de 2020.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, o município de Salinas/MG, pelo presente, em atenção ao disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, vem requerer o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, com as consequentes dispensas de atingimento dos resultados fiscais da Lei nº 2.605, de 06.12.2019 (Lei Orçamentária Anual do Município de Salinas) da limitação de empenho de que trata o Art. 9º, e suspensão da contagem dos prazos e das disposições estabelecidas nos Arts. 23, 31 e 70 da LRF, por força do que dispõe o art. 65 da referida Lei.

Tal iniciativa é de grande importância para a municipalidade, tendo em vista que todo o Brasil está buscando alternativas para o enfrentamento desta crise, cujo dimensionamento incerto inviabiliza o estabelecimento de parâmetros seguros, sobre os quais os referenciais de resultado fiscal poderiam ser adotados.

Nesse contexto, na certeza antecipada de ser merecedor da compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos pares, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio Prates, prefeito municipal.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.867/2020

– O texto do decreto está disponível no *link* a seguir:

<https://mediaserver.almg.gov.br/acervo/513/53/1513053.pdf>

– Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, vai o ofício à Mesa da Assembleia, que disporá de 24 horas para emitir parecer que concluirá por projeto de resolução, nos termos do art. 194 do Regimento Interno e do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 4.260/2017, do deputado Celinho Sintrocel, seja encaminhado ao Colégio de Líderes para análise de caráter de urgência, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Mesa publicada no *Diário do Legislativo* do dia 21/3/2020.

Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina que o Projeto de Lei nº 1.863/2020, do deputado Doutor Jean Freire, seja anexado ao Projeto de Lei nº 1.748/2020, da deputada Laura Serrano, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina que o Projeto de Lei nº 1.954/2020, do deputado Betão, seja anexado ao Projeto de Lei nº 1.886/2020, do deputado Cleitinho Azevedo, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência, no uso de suas atribuições, determina que o Projeto de Lei nº 1.945/2020, do deputado Fábio Avelar de Oliveira, seja anexado ao Projeto de Lei nº 4.260/2017, do deputado Celinho Sintrocel, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 18 de maio de 2020.

Agostinho Patrus, presidente.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 14/5/2020, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

nomeando Maria do Carmo Ferreira da Silva, padrão VL-30, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado André Quintão.